



REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO DE CORRIDAS

TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO GERAL DO CICLISMO

Versão que entra em vigor a 01/01/2021

Alterações de 11.02.2020 e 12.06.2020 – a azul

Alterações de 01.01.2021 e 08.02.2021 – a vermelho

TÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO GERAL DO CICLISMO

Capítulo I - LICENCIADOS

§ 1 Licenças

Definição

- 1.1.001** A licença é um documento de identidade que confirma o compromisso do seu titular de respeitar os Estatutos e Regulamentos e que o autoriza a participar em provas de ciclismo.

Princípios

- 1.1.002** Ninguém pode participar numa prova de ciclismo organizada ou controlada pela UCI, pelas Confederações Continentais da UCI, pelas Federações membros da UCI ou suas associadas, se não for portador da licença necessária.

A participação de qualquer pessoa não titular da licença necessária é considerada nula, não obstante outras sanções. (01.01.05)

- 1.1.003** A licença deverá ser apresentada sempre que solicitada por uma autoridade competente.

- 1.1.004** Qualquer pessoa que solicite uma licença, compromete-se a respeitar os Estatutos e os Regulamentos da UCI, das Confederações Continentais da UCI e das Federações membros da UCI e a participar nas provas de ciclismo de uma maneira desportiva e leal. Compromete-se, em especial, a respeitar as obrigações previstas no artigo 1.1.023.

Desde o pedido da licença e até à sua emissão, o requerente é responsável pelas infrações aos regulamentos que cometer e está sujeito à jurisdição das instâncias disciplinares.

Qualquer licenciado está sujeito à jurisdição das instâncias disciplinares competentes para os factos cometidos na qualidade de requerente ou titular de uma licença, mesmo que o processo seja instaurado ou decorra num momento em que o interessado já não tenha licença. (15.10.04)

- 1.1.005** A licença é emitida e utilizada sob a exclusiva responsabilidade do seu titular ou do seu representante legal.

A emissão da licença não implica por parte da entidade emissora qualquer reconhecimento ou responsabilidade quanto à aptidão do seu titular, nem quanto ao cumprimento das condições legais, estatutárias ou regulamentares.

- 1.1.006** As Federações nacionais emitem a licença de acordo com os critérios por si estabelecidos. São responsáveis pelo controlo do cumprimento desses critérios. Antes da emissão da licença, o licenciado e a Federação nacional devem assegurar-se em especial de que o licenciado está devidamente segurado contra acidentes pessoais e de responsabilidade civil em todos os países onde pratique ciclismo em competição ou em treino durante todo o ano de validade da licença. (23.10.19)

- 1.1.006bis** Nenhuma licença como membro de um Staff ou Agente de um Corredor de acordo com o artigo 1.1.010 (1.4 e 1.5) do Regulamento UCI poderá ser concedida a uma pessoa que tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice, por um tribunal (ou qualquer

outra instância judicial ou administrativa), um Tribunal Arbitral, o Tribunal Antidopagem da UCI ou qualquer outro Órgão disciplinar ou Autoridade, numa das situações abaixo descritas.

- 1) Nenhuma licença como membro de um Staff ou Agente de um Corredor poderá ser concedida a uma pessoa que:
 - a. Tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice de Tráfico ou tentativa de tráfico de uma substância ou método interdito (artigo 2.7 do Regulamento Antidopagem UCI) ou de uma violação equivalente, ou
 - b. Tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice de Administração a um corredor, de uma substância proibida (artigo 2.8 do Regulamento Antidopagem UCI) ou de uma violação equivalente, ou
 - c. Tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice de Fraude tecnológica no sentido do artigo 12.4.003 do Regulamento UCI ou de uma violação equivalente.
- 2) Nenhuma licença de médico, assistente paramédico ou qualquer outra função no domínio médico ou da saúde poderá ser concedida a uma pessoa que tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice de violação das regras Antidopagem ou de uma violação equivalente.

No entanto, uma licença poderá ser concedida se a violação Antidopagem foi cometida em ausência de falta ou de negligência ou em ausência de falta ou negligência significativa e tenha passado um período de mais de 5 anos desde o final da suspensão imposta pela última violação considerada.

- 3) Nenhuma licença de Agente de Corredores, Manager, Diretor Desportivo, Treinador ou qualquer outra actividade de gerência ou relativa à performance ou ao treino poderá ser concedida a uma pessoa que:
 - a. tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice de uma violação intencional das regras Antidopagem ou de uma violação equivalente, ou
 - b. tenha sido reconhecida culpada de múltiplas violações não-intencionais das regras Antidopagem ou de violações equivalentes.
- 4) Nenhuma licença de Mecânico, Motorista ou qualquer outra função administrativa, logística, técnica ou de apoio poderá ser concedida a uma pessoa que:
 - a. tenha sido reconhecida culpada ou cúmplice pelo menos duas vezes, de uma violação intencional das regras Antidopagem ou de uma violação equivalente.

Tratando-se de uma situação mencionada nos pontos 3 e 4 acima referidos, uma licença pode ser concedida no caso de um período de mais de 5 anos tiver passado desde o final da suspensão imposta pela última violação considerada.

A Federação Nacional deve informar imediatamente a UCI de qualquer decisão – quer conceda ou recuse a licença – tomada relativamente a esta disposição (ou para a qual uma revisão das condições referidas deveria ter em conformidade, sido realizada).

Qualquer decisão proferida por uma Federação Nacional neste contexto pode ser objeto de um recurso da UCI e/ou do requerente perante o Conselho Arbitral da UCI, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.

A presente disposição, na versão atualmente em vigor, aplica-se a todos os pedidos de licença feitos após a sua entrada em vigor. A título de exceção, a versão anterior desta

disposição aplica-se a todas as violações cometidas - ainda que apenas parcialmente - antes de sua entrada em vigor e para as quais o princípio de *Lex Mitior* proporcionaria um regime mais favorável ao solicitante.

A título de exceção ao texto acima, o período de espera de 5 anos a ser observado nas situações mencionadas nos pontos anteriores 3 e 4, não se aplica a pessoas que tenham assinado uma aceitação das consequências com a UCI, antes a adoção deste artigo.

(01.10.18)

1.1.007 As Federações podem cobrar um valor pela emissão da licença cujo montante é por si estabelecido.

A UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo publica anualmente os montantes a pagar pela emissão das licenças.

1.1.008 A licença tem a validade de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro. É válida em todos os países onde exista uma Federação nacional membro da UCI.

1.1.009 Um licenciado apenas pode pertencer a uma única Federação nacional.

1.1.009bis As Federações nacionais devem assegurar que seja atribuído um UCI ID a todos os portadores de licença, devendo ser mencionado na licença.

O UCI ID é fornecido pela UCI à Federação nacional no momento do primeiro pedido de licença e deve aparecer em qualquer licença que a pessoa em questão possa ter, independentemente da categoria da licença ou da Federação nacional que a emite. As federações nacionais são responsáveis por garantir que o UCI ID de um titular de licença permaneça o mesmo ao longo do tempo. (artigo introduzido em 23.10.19)

Categorias dos Titulares

1.1.010 Uma licença é requerida por:

1.1 Corredor (Homem ou Mulher, todas as disciplinas, todas as categorias)

1.2 Ciclismo para todos (Cicloturista)

1.3 Treinador

Treinador de engenhos motorizados (motocicletas, velomotor, derny)

1.4 Agente do Corredor

1.5 Staff da equipa

1. Manager

2. Diretor desportivo

3. Treinador

4. Médico

5. Assistente Paramédico

6. Mecânico

7. Motorista

8. Outra função a especificar na licença

1.6 Oficial

1. Dirigente federativo (estatuto a especificar na licença)

2. Comissário, **Juiz** (estatuto a especificar na licença)

3. Classificador paraciclismo (estatuto a especificar na licença)

4. Outra função a especificar na licença (por exemplo: operador de foto-finish/cronometragem, speaker, operador de rádio-volta, etc)

1.7 Organizador

1. Diretor da Organização

2. Outra função a especificar na licença
- 1.8 Outros
 1. Condutores de veículos (Carros, Motos, etc.) numa prova de estrada

Quando um licenciado exerce mais do que uma função no ciclismo, deve requerer e ser licenciado para cada uma das funções. É da responsabilidade da Federação nacional a emissão da licença correspondente à primeira função de acordo com a ordem acima referida. Como complemento da licença, a Federação nacional emite um certificado indicando as outras funções reconhecidas do licenciado.

Um corredor pertencente a uma equipa registada na UCI não pode exercer outra função. (11.02.20)

Procedimento de Emissão

- 1.1.011** A licença é emitida pela Federação do país onde, de acordo com a legislação desse país, o requerente tem a sua residência principal no momento do pedido. Mantém-se filiado nessa Federação até a licença caducar, ainda que mude de país de residência.
- 1.1.012** As Federações nacionais recusam a licença em caso de pedido abusivo.
- 1.1.013** No caso dos países onde não existe uma Federação membro da UCI, a licença é emitida pela UCI.
- 1.1.014** Se a Federação nacional não responder a um pedido de licença no prazo de 30 dias, o interessado pode fazer o seu pedido à UCI.
- 1.1.015** Se a UCI ou uma Federação nacional considerar não poder emitir a licença pedida, deve informar o interessado dos motivos através de carta registada com aviso de receção. O requerente é convidado a defender o seu pedido junto da pessoa ou Comissão designada pelo Presidente da UCI, respetivamente pelo regulamento da Federação ou na sua ausência, pelo seu Presidente.

O requerente pode consultar o processo. Pode apresentar a sua defesa pessoalmente, ou através de um mandatário.
- 1.1.016** A recusa de emissão de licença deve ser fundamentada e o requerente é notificado através carta registada com aviso de receção.
- 1.1.017** A recusa de emissão de licença é susceptível de recurso junto do Colégio Arbitral da UCI nos casos seguintes:
 - O requerente não teve a possibilidade de apresentar a sua defesa.
 - A decisão não foi fundamentada.
 - Os motivos da recusa contêm erros de facto.
 - A recusa foi abusiva.

O recurso deve ser apresentado nos 30 dias após a receção da notificação da recusa. A decisão do Colégio Arbitral é definitiva e sem recurso. (01.01.10)
- 1.1.018** A Federação nacional pode recorrer ao Colégio Arbitral da UCI, contra a emissão de uma licença por uma outra Federação se esta não for territorialmente competente ou se a licença for concedida abusivamente.

Este recurso deve ser apresentado no prazo de 15 dias a partir do momento em que a Federação nacional tomou conhecimento da emissão da licença, mas o mais tardar no

prazo de três meses após a emissão da licença. A decisão do Colégio Arbitral é definitiva e sem recurso. (01.01.10)

1.1.019 A emissão de uma licença pela UCI está sujeita ao pagamento do montante fixado anualmente pelo Comité Diretor. O montante será acrescido do prémio de seguro subscrito a favor do corredor.

1.1.020 A Federação membro do país da nacionalidade do licenciado deve ser informada no prazo de um mês do pedido e da emissão da licença nos seguintes casos:

- a) quando o requerente não tem a mesma nacionalidade da Federação junto da qual apresentou o seu pedido.
- b) quando o requerente tem a mesma nacionalidade da Federação junto da qual apresentou o seu pedido, mas tem igualmente a nacionalidade de uma ou mais Federações nacionais.
- c) quando o pedido da licença for feito à UCI. (01.01.00)

1.1.021 O pedido de licença deve ser feito através de um formulário a estabelecer por cada Federação. O requerente da licença (e o seu representante legal quando aquele for menor) deverá exprimir o seu acordo quanto ao conteúdo desse formulário, independentemente da forma de apresentação (eletrónica ou papel). O formulário deve, pelo menos, incluir as informações e os compromissos indicados no modelo indicado nos artigos 1.1.022 e 1.1.023.

Qualquer pedido de licença em formato papel deve ser assinado e datado pelo requerente.

Os formulários eletrónicos de pedido de licença deverão prever (i) a aceitação do conteúdo do formulário como condição para poder submeter o pedido e (ii) um relatório rastreável que inclua os detalhes do procedimento do pedido. (25.06.18)

1.1.022 FRENTE (Parte I)

UNIÃO CICLISTA INTERNACIONAL UNIÃO VELOCIPÉDICA PORTUGUESA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

1. Categoria para a qual a licença é pedida UCI: Nacional:
2. Apelido e nome
3. Data de nascimento
4. Nacionalidade
5. Sexo/Género
6. Endereço eletrónico
- 6a. UCI ID (portadores atuais e passados de UCI ID):
- 6b. UCI ID solicitado (ainda não sendo portador de UCI ID mas necessário para a época seguinte):
sim/não
7. Local e morada da residência principal no momento do pedido
8. Local e país da residência principal anterior no caso de ter mudado no último ano
9. Países onde o requerente tenha outras residências
10. Pessoa de contacto:
Número de telefone da pessoa de contacto¹ :
11. Entidade (Federação ou UCI) que tenha emitido a última licença do requerente
12. Entidade (Federação ou UCI) que tenha recusado emitir uma licença nos últimos três anos

13. Clube do requerente
14. Equipa UCI do requerente (nome e tipo)
15. Caso o requerente esteja a cumprir uma suspensão e assim se mantenha durante parte ou todo o ano da validade da licença, a entidade que pronunciou a suspensão e as datas de início e termo.
16. Seguro de acidentes pessoais (despesas com cuidados médicos ambulatoriais e hospitalares, despesas de transporte, invalidez permanente, morte) e material (perda de rendimentos) em caso de acidente numa competição ou manifestação ciclista ou nos treinos:
 - nome e morada da companhia seguradora:
 - nome e morada do subscritor do seguro:
 - duração e validade do contrato de seguro:
 - montante do seguro:
 - validade territorial:
17. Seguro de responsabilidade civil em caso de danos corporais ou materiais causados a terceiros numa competição ou manifestação ciclista ou nos treinos:
 - nome e morada da companhia seguradora:
 - nome e morada do subscritor do seguro:
 - duração e validade do contrato de seguro:
 - montante do seguro:
 - validade territorial:

¹ Tomo nota de que é altamente recomendável identificar uma pessoa de contacto que possa ser contactada no caso de uma emergência ou incidente que me envolva durante a minha participação num evento. A esse respeito, confirmo que a pessoa de contacto indicada no formulário consentiu que sua identidade e detalhes de contacto fossem mencionados na minha licença.

(01.10.18)

1.1.023 VERSO (Parte II)

1. Declaro não ter conhecimento de qualquer elemento que impeça a emissão da licença requerida.

Comprometo-me a devolver espontaneamente a minha licença sempre que exista alguma alteração significativa aos elementos declarados no momento do pedido da licença.

Declaro não ter requerido uma licença para o mesmo ano junto da UCI ou de outra Federação nacional.

Assumo exclusiva responsabilidade pelo presente requerimento, assim como pela utilização da licença

2. Comprometo-me a respeitar os Estatutos e Regulamentos da **UCI**, das suas Confederações Continentais e das suas Federações nacionais.

Declaro ter lido ou ter tido a possibilidade de conhecer os referidos Estatutos e Regulamento.

Participarei nas provas ou manifestações de ciclismo de uma maneira desportiva e leal.

Concordarei com todas as decisões emanadas pela UCI e apresentarei os recursos e litígios junto das instâncias previstas nos Regulamentos.

Aceito o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como única autoridade competente de recurso como previsto dos Regulamentos UCI e sob as condições estabelecidas nesses, e para as restantes, pelo TAS Tribunal Arbitral do Desporto.

Concordo que qualquer litígio com a UCI apenas seja submetido ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAS).

3. Aceito cumprir e ficar vinculado aos Regulamentos Antidopagem UCI, bem como todos os documentos adotados pela UCI em relação a esse Regulamento Antidopagem e em relação ao Código Mundial Antidopagem.

Aceito submeter-me a testes em competição e fora de competição, em qualquer momento conforme previsto no Regulamento UCI Antidopagem e os documentos relacionados. Concordo que todas as minhas amostras recolhidas de acordo com o Regulamento Antidopagem da UCI, sejam pertença da UCI e que essa propriedade possa ser transferida da UCI para outra Organização Antidopagem, ou de outra Organização Antidopagem para a UCI.

4. Reconheço e autorizo que os meus dados pessoais, fornecidos aquando do meu pedido de licença à minha Federação Nacional, sejam transmitidos e mantidos pela UCI (Suíça), que os poderá utilizar para meios administrativos e de administração do ciclismo, particularmente no contexto da gestão de resultados e rankings desportivos, bem como relacionados com atividades de antidopagem e de prevenção de manipulação das competições. Concordo ainda que os meus dados pessoais sejam usados e/ou transmitidos quando necessário, a entidades relacionadas, tais como a Agência Mundial Antidopagem, as agências nacionais antidopagem, o Tribunal Arbitral do Desporto, os Órgãos Jurisdicionais da UCI, as autoridades nacionais e internacionais responsáveis pelas seguintes missões:

a. investigações e/ou procedimentos relativos a possíveis violações do Regulamento UCI; e

b. qualquer operação de processamento de dados legítima e proporcional no âmbito da administração e administração do ciclismo; e

Estou ciente do facto de que posso notificar a UCI relativamente a qualquer solicitação relacionada ao conteúdo, retificação e exclusão dos meus dados pessoais para o endereço seguinte: support.ucidata@uci.ch. (25.06.18)

1.1.024 Formato de licença

A licença terá o formato de cartão de crédito.

Deverá conter as seguintes informações:

FRENTE

 UNION CYCLISTE INTERNATIONALE		2019		National federation's logo here
	UCI ID Last name(s) First name(s) Nationality Date of birth Gender		111 222 333 44 Doe John USA 29 September 1979 Male	
	Role Function UCI Category Team		Team Staff Sports Director - Team A	
	Valid until: 31.12.2019			

VERSO

National federation's logo here	
Federation ID 12345 National Category Elite Club Club A	Optional fields
COUNTRY A CYCLING Federation Road www.website.org email@email.com +12 234 567 89 10	
EMERGENCY CONTACT Jack Jones, +11 22 33 44 55	
"I agree to abide and be bound by the UCI Constitution and Regulations, in particular the UCI Anti-Doping Rules. I also recognise the exclusive jurisdiction of the Court of Arbitration for Sport (CAS) in Lausanne, Switzerland, as provided for under the relevant provisions of the UCI Regulations."	

Todas as Federações Nacionais devem emitir licenças particularmente idênticas ao formato acima apresentado. O ano da licença deve ser colocado no mesmo local e no tamanho apresentado. Esta obrigação entra em vigor para as licenças 2020, mas as Federações são fortemente encorajadas a implementar este novo formato para as licenças 2019. Caso uma Federação deseje emitir as licenças com um código QR ou um código de barras, existe um espaço reservado para tal no verso da licença.

As Federações nacionais podem emitir licenças eletrónicas (ou seja, compatíveis com telemóveis) em vez das licenças físicas. As licenças eletrónicas devem respeitar as mesmas características que o formato acima indicado.

As Federações nacionais são responsáveis por assegurar a validade das licenças eletrónicas e qualquer aspeto ligado à segurança de acordo com as leis aplicáveis. (05.02.19)

- 1.1.025** A licença é obrigatoriamente redigida em francês ou em inglês. O seu texto pode ser reproduzido em várias línguas.
- 1.1.026** (Anulado em 01.01.18)
- 1.1.027** A Federação nacional decide se a fotografia do titular deve constar da licença. Se a fotografia não for necessária, o titular deverá sempre poder apresentar a sua licença

juntamente com qualquer outro documento de identidade no qual conste a sua fotografia.

Transmissão de informações

1.1.028 As Federações nacionais devem assegurar que o UCI ID assim como os detalhes de contato, tal como endereço ou e-mail, de qualquer licenciado sejam transmitidos à UCI e mantidos atualizados. (23.10.19)

1.1.028bis Cada Federação nacional informa a UCI, no prazo de uma semana, a identidade dos licenciados a quem a licença foi retirada, que entregaram a licença ou a quem esta não foi renovada. (01.01.09)

Sanções

1.1.029 As seguintes infrações são punidas da forma abaixo indicada:

1. Participação ou tentativa de participação numa competição ou prova de ciclismo sem ser titular de licença:
 - partida recusada.
 - e
 - período de espera de um ano para obter uma licença.
2. Participação ou tentativa de participação numa competição ou prova de ciclismo sem ser portador da sua licença:
 - partida recusada ou expulsão
 - e
 - multa de 50 a 100 CHF. (01.01.18)

Disposições Diversas

1.1.030 As Federações nacionais podem permitir, de acordo com as condições por si estabelecidas, que pessoas que só ocasionalmente participam em provas de ciclismo, participem numa determinada prova a nível nacional sem serem titulares de uma licença válida para um ano. As condições exigidas devem incluir no mínimo a submissão aos regulamentos da UCI e da Federação nacional e um seguro adequado, válido para o dia ou os dias em que decorre a prova. (01.01.05)

1.1.031 Os artigos 1.1.011 a 1.1.029 também se aplicam aos corredores das categorias jovens, regulamentadas pela UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo.

1.1.032 Um licenciado cuja licença lhe seja retirada como consequência de uma suspensão, cujo efeito se limite ao território da respetiva Federação nacional, pode obter uma autorização provisória da UCI válida nos países dos restantes membros da UCI. Para todos os outros efeitos, esta autorização provisória fica sujeita às regras que regulamentam a licença.

1.1.033 A. Para os Campeonatos do Mundo, Campeonatos Continentais, assim como as provas da Taça do Mundo UCI, um corredor só pode ser selecionado pela Federação da sua nacionalidade, qualquer que seja a Federação emissora da respetiva licença. O corredor ficará sujeito aos Regulamentos e à disciplina da Federação nacional da sua nacionalidade em tudo o que diga respeito à sua seleção para a Equipa Nacional.

Um corredor apátrida pode ser selecionado apenas pela Federação nacional do país onde tenha residência há 5 anos sem interrupção.

B. Um corredor que tenha mais do que uma nacionalidade tem de escolher uma das nacionalidades no momento do primeiro pedido de licença. A nacionalidade escolhida

será a nacionalidade do corredor para tudo o que diga respeito aos Regulamentos da UCI.

Um corredor pode requerer uma mudança de nacionalidade à UCI nos seguintes casos e sob as seguintes condições:

- a) se por qualquer motivo, este perder a nacionalidade em questão, o corredor em questão pode escolher uma outra nacionalidade da qual seja titular;
- b) Se no momento da primeira escolha de nacionalidade o corredor era menor segundo as leis da sua atual nacionalidade, o corredor pode escolher uma nacionalidade diferente da que tem, se a escolha for feita na altura do primeiro pedido de licença depois de atingir a maioridade.
- c) Se o corredor detém uma outra nacionalidade sem aplicabilidade das alíneas a) e b). Uma mudança de nacionalidade em aplicação da alínea c) não pode acontecer senão duas vezes na carreira de um atleta.

De maneira a formalizar a mudança da sua nacionalidade, o corredor deve enviar para o departamento jurídico da UCI os seguintes documentos:

- Prova de elegibilidade para a nacionalidade escolhida (ex: passaporte ou certificado emitido pelo Ministério, Consulado, Embaixada, ou qualquer outra entidade competente);
- Uma declaração formal do corredor, assinada e datada, explicitando a escolha da nacionalidade e o facto de que o corredor tomou conhecimento das restrições impostas na participação, se aplicável.

Se um corredor pretende que a sua mudança de nacionalidade seja efetiva a partir de uma data específica, deverá fazer o seu pedido à UCI, pelo menos três meses antes da data desejada.

Uma vez a mudança de nacionalidade oficializada, a UCI notificará o corredor e as respectivas Federações Nacionais.

No caso de mudança de nacionalidade, o corredor mantém os pontos individuais adquiridos durante sua carreira. Os pontos adquiridos pela nação da sua antiga nacionalidade são conservados por esta última.

No caso previsto na alínea c), desde que o corredor já tenha participado em pelo menos um dos eventos mencionados no parágrafo A (categorias Elite/Sub23/Júnior), não poderá participar na edição seguinte dos Campeonatos Mundiais e Continentais (categorias Elite/Sub-23/Júnior) após a confirmação da mudança de nacionalidade pela UCI.

No caso de uma segunda mudança de nacionalidade realizada de acordo com a alínea c), e desde que o corredor já tenha participado em pelo menos um dos eventos mencionados no parágrafo A (categorias Elite/Sub23/Júnior), não pode participar nas duas seguintes edições dos Campeonatos Mundiais e Continentais (categorias Elite/Sub23/Júnior) após a confirmação da mudança de nacionalidade pela UCI.

C. A participação nos Campeonatos Nacionais é regulamentada pelo Art. 1.2.028 deste Regulamento.

D. A determinação do país que um corredor pode representar nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos está regulamentada pela Carta Olímpica e pelo Guia IPC do Comité Paralímpico Internacional, respetivamente. (05.02.19)

§ 2 Categorias de Corredores

Benjamins (Masculinos e Femininos)

Esta categoria designa os jovens que completam 7 e 8 anos de idade no ano da sua inscrição.

Iniciados (Masculinos e Femininos)

Esta categoria designa os jovens que completam 9 e 10 anos de idade no ano da sua inscrição.

(Andamentos Máximos autorizados 5.60 m / 42 x 16)

Infantis (Masculinos e Femininos)

Esta categoria designa os jovens que completam 11 e 12 anos de idade no ano da sua inscrição.

(Andamentos Máximos autorizados 6.14 m / 46 x 16)

Juvenis (Masculinos e Femininos)

Esta categoria designa os jovens que completam 13 e 14 anos de idade no ano da sua inscrição.

(Andamentos Máximos autorizados 6.41 m / 48 x 16)

Cadetes (Masculinos e Femininos)

Esta categoria designa os jovens que completam 15 e 16 anos de idade no ano da sua inscrição.

(Andamentos Máximos autorizados 7.02 m / 46 x 14)

Ciclismo de Competição

1.1.034 Com vista à participação nas provas do Calendário Internacional, as categorias de corredores são determinadas pela idade dos praticantes, a qual é definida pela diferença entre o ano de realização da prova e o ano de nascimento do corredor. (01.01.17)

1.1.034bis Com vista à participação nas provas do Calendário Internacional e Campeonato Nacional, os corredores devem ser detentores de um UCI ID. (artigo introduzido em 01.01.17)

1.1.035 Não obstante as disposições legais aplicáveis, apenas os corredores de 17 anos ou mais a quem tenha sido emitida uma licença para uma das categorias internacionais a seguir indicadas, têm o direito de participar nas provas do Calendário Internacional. No entanto, os corredores de 16 anos ou menos podem participar numa prova internacional de BMX (inclusivamente eventos BMX Freestyle) e em eventos Paraciclistas sempre que a legislação aplicável não o impeça. (01.01.19)

1.1.036 Homens

Ciclismo Juvenil

Esta categoria designa os corredores de 16 anos ou menos, e é regulamentada pelas Federações nacionais, com exceção do previsto para o BMX e Paraciclismo no artigo 1.1.035.

Juniores (MJ: juniores masculinos)

Esta categoria designa os corredores de 17 e 18 anos.

(Andamentos Máximos autorizados 7.93 m / 52 x 14)

Sub23 (MU: sub23 masculinos)

Esta categoria designa os corredores de 19 aos 22 anos.

Tendo em conta os interesses e valorização do praticante de ciclismo é vedada a passagem a Elite dos corredores Sub23 nos dois primeiros anos.

Elites (ME: elites masculinos)

Esta categoria designa os corredores de 23 anos e mais.

Masters (MM: masters masculinos)

Esta categoria designa os corredores de 30 e mais anos que tenham escolhido este estatuto. A opção de escolha do estatuto de master não é dada a um corredor que faça parte de **uma equipa registada na UCI**.

Os corredores Masters subdividem-se em 4 classes:

Master 30 - dos 30 aos 39 anos de idade, no ano da inscrição

Master 40 - dos 40 aos 49 anos de idade, no ano da inscrição

Master 50 - dos 50 aos 59 anos de idade, no ano da inscrição

Master 60 - dos 60 em diante, no ano da inscrição.

Paraciclistas

Esta categoria designa os corredores que apresentam deficiências de acordo com o sistema de classificação funcional da UCI para o ciclismo descrito no título 16, capítulo V.

A um paraciclista poderá ou não, por razões de saúde e de segurança, ser-lhe emitida uma categoria suplementar pertencente à presente lista, tendo em conta o estabelecido nos procedimentos de integração. Isso dependerá do grau e da natureza da sua deficiência. (01.01.19)

1.1.037 Mulheres

Ciclismo Juvenil

Esta categoria designa as corredoras de 16 anos ou menos, e é regulamentada pelas Federações nacionais, com exceção do previsto para o BMX e Paraciclismo no artigo 1.1.035.

Juniores (WJ: juniores femininas)

Esta categoria designa as corredoras de 17 e 18 anos.

Sub23 (WU: sub23 femininas)

Salvo disposição contrária no Regulamento UCI, esta categoria designa as corredoras de 19 e 22 anos.

Elites (WE: elites femininas)

Esta categoria designa as corredoras de 23 e mais anos.

Masters (MW: master femininas)

Esta categoria designa as corredoras de 30 e mais anos que tenham escolhido este estatuto.

As corredoras Masters subdividem-se em 3 classes:

Master 30 - dos 30 aos 39 anos de idade, no ano da inscrição.

Master 40 - dos 40 aos 49, no ano de inscrição, em diante.

Master 50 - dos 50 em diante, no ano de inscrição

Excecionalmente nas corridas reservadas a mulheres podem correr conjuntamente corredoras das classes Elite, Juniores e Cadetes, com classificações separadas.

As corredoras das classes Cadete, Juniores ou Elite poderão correr juntamente com corredores masculinos, mediante acordo prévio com o Organizador e autorização da UVP/FPC, nas provas para as categorias masculinas imediatamente inferiores respeitando as distâncias e desmultiplicações.

Paraciclistas

Esta categoria designa as corredoras que apresentem deficiências de acordo com o sistema de classificação funcional da UCI para o ciclismo descrito no título 16, capítulo 5. A uma paraciclista poderá ou não, por razões de saúde e de segurança, ser-lhe emitida uma licença suplementar pertencente à presente lista, tendo em conta o estabelecido nos procedimentos de integração. Isso dependerá do grau e da natureza da sua deficiência. (01.01.19)

- 1.1.038** Os nomes das categorias, nas línguas nacionais poderão ser adaptados, em função da linguística.

Ciclismo para todos (Cicloturismo)

- 1.1.039** Uma licença de Ciclismo para todos (cicloturista) é concedida aos ciclistas que praticam ciclismo de lazer. A licença dá acesso exclusivamente às provas do calendário de Ciclismo para todos (cicloturismo). (01.01.05)

§ 3 Equipas

1.1.040 Definições

Ao abrigo do presente regulamento, uma equipa é uma entidade desportiva que reúne corredores e staff técnico com o objetivo de participar em provas de ciclismo. Segundo o contexto, o termo “equipa” pode designar também os corredores da equipa que participam numa determinada prova. (01.01.05)

Equipas registadas na UCI

- 1.1.041** As equipas a seguir indicadas são as equipas registadas na UCI:

UCI WorldTeam: ver artigos 2.15.047 e seguintes

Equipa Continental Profissional UCI: ver artigos 2.16.001 e seguintes

Equipa Continental UCI e Equipa Feminina UCI: ver artigos 2.17.001 e seguintes

Equipa BTT UCI: ver artigos 4.10.001 e seguintes

Equipa Pista UCI: ver artigos 3.7.001 e seguintes

Equipa BMX UCI: ver artigos 6.8.001 e seguintes

Equipa Ciclocrosse UCI : ver artigos 5.5.001 e seguintes

A referência à UCI na denominação das categorias das equipas acima indicadas refere-se unicamente ao facto de a equipa estar registada na UCI, de acordo com o presente regulamento. (01.07.18)

- 1.1.042** Um corredor que faça parte de uma equipa registada na UCI, não se pode comprometer perante um organizador seja qual for, a participar numa prova sem antes ter a autorização da sua equipa. Essa autorização é considerada como dada se após devidamente solicitada, não obtiver resposta no prazo de 10 dias.

Em caso de infração, o corredor é expulso da prova e multado de 300 a 5000 CHF.
(01.01.05)

- 1.1.043** Se a equipa a que pertence o corredor estiver inscrita numa prova, o corredor não pode participar nessa mesma prova sem ser na sua equipa, sob pena de expulsão da prova e multa de 300 a 2000 CHF. (01.01.05)

Seleção Nacional

- 1.1.044** Uma seleção nacional é uma equipa formada por corredores selecionados pela Federação nacional da sua nacionalidade. (01.01.05)

Seleção Regional

- 1.1.045** Uma seleção regional é uma equipa de corredores selecionada por uma divisão territorial ou outra de uma Federação nacional e composta por corredores licenciados nessa Federação, com exceção dos corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI. (01.01.05)

Equipa de Clube

- 1.1.046** Uma equipa de clube é uma equipa filiada numa Federação nacional. A sua composição é regulamentada pela Federação nacional, salvaguardando que os corredores não podem pertencer a uma equipa registada na UCI. (01.01.05)

§ 4 Comissários

- 1.1.047** O Comissário é um oficial nomeado pela UCI ou por uma Federação nacional para controlar a conformidade dos eventos de ciclismo relativamente às disposições regulamentares aplicáveis.

Esta nomeação deve ser baseada em critérios estabelecidos pela UCI ou pela Federação nacional, se aplicável, e pode ser retirada a seu critério.
(25.06.19)

- 1.1.048** Os Comissários, individualmente e/ou em Colégio, assumem a direção dos eventos de ciclismo no plano desportivo e zelam para que o evento se desenrole, em todos os aspetos, em conformidade com os Regulamentos. Verificam, em especial, se o Regulamento particular da prova, o desenrolar desta e se todas as disposições técnicas estão rigorosamente em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Os Comissários constataam as infrações e pronunciam as sanções previstas.

- 1.1.049** O Colégio de Comissários é composto pelos Comissários nomeados para controlar um determinado evento de ciclismo. O Colégio de Comissários regista as decisões dos Comissários a nível individual e aplica e/ou confirma as sanções.

- 1.1.050** Cada Comissário deve fazer prova de neutralidade e de independência. Não pode estar envolvido, a nenhum título, com a Organização da prova. Deve recusar de imediato a sua nomeação caso tenha conhecimento de algum dado que possa colocar a sua neutralidade em questão.

1.1.051 O título de Comissário Nacional é conferido pela Federação nacional competente para emitir a licença. As Federações nacionais regulamentam as condições de admissão, o estatuto e a função dos comissários respeitando os princípios acima definidos. (01.01.17)

1.1.052 Salvo com derrogação da UCI, um Comissário que não seja Comissário Internacional da UCI, apenas pode exercer a sua actividade no país da sua Federação nacional. (01.01.05)

Comissários Nacionais Elite

1.1.052bis O título de Comissário Nacional Elite é atribuído pela UCI nas disciplinas por si determinadas, aos indivíduos que tenham realizado com sucesso um curso aprovado pela UCI e lecionado por um formador por ela nomeado. Uma tal qualificação será requerida para os candidatos a qualificações tais como a de Comissário Internacional UCI nas disciplinas de estrada, Pista, BTT e BMX.

Para ser admitido no processo de selecção para Comissário Nacional Elite, o interessado deve preencher as seguintes condições:

- ser um Comissário nacional licenciado numa Federação nacional afiliada na UCI;
- ser proposto pela sua Federação nacional;
- dominar a língua do curso (francês, inglês ou espanhol). (05.02.19)

Comissários Internacionais da UCI

Condições de Nomeação

1.1.053 O título de Comissário Internacional da UCI é conferido pela UCI às pessoas que tenham aprovado o exame e a validação visados no artigo [1.1.058](#) ~~1.1.060~~. (11.02.20)

1.1.054 Para poder ser admitido no processo de selecção para comissário internacional da UCI, os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- 1) ser um Comissário Nacional, respetivamente Nacional Elite licenciado por uma Federação nacional filiada na UCI
- 2) ser proposto pela sua Federação nacional, a qual deverá submeter à UCI um dossier de candidatura assinado pelo seu Presidente ou por quem este delegue, como os seguintes elementos:
 - cópia de um documento de identificação (passaporte por exemplo) que comprove que essa pessoa tem a idade compreendida entre os 25 anos e os 50 anos no ano da selecção pela UCI,
 - nas disciplinas de Estrada, Pista, BTT e BMX: qualificação de Comissário Nacional Elite obtida na sequência de curso para Comissários Nacionais Elite homologado pela UCI e cujo formador foi nomeado pela UCI;
 - certificado de atividade como Comissário Nacional, respetivamente Nacional Elite nos dois anos que precedem a selecção.
- 3) ter um excelente conhecimento da regulamentação da UCI
- 4) dominar a língua oficial do curso que será uma das 2 línguas oficiais da UCI (francês ou inglês)

A selecção final dos candidatos é organizada pela UCI em função das necessidades, dos dossiers recebidos e dos lugares disponíveis. Poderão ser estabelecidos outros critérios, especificamente para a formação.

No caso de falsas declarações, o candidato é excluído de qualquer curso ou exame. Em último caso, o título de Comissário Internacional é-lhe retirado. (01.01.19)

1.1.055 (Anulado em 01.01.17)

Curso de formação

1.1.056 O curso de formação baseia-se quer em conhecimentos teóricos dos Regulamentos, quer na sua aplicação no terreno. (01.01.17)

1.1.057 As sessões de formação e os exames são organizados separadamente de acordo com os diferentes tipos de formação.

O programa de cada formação compreende uma parte geral comum e uma parte especial para cada disciplina/categoria:

Parte Geral:

- Estatutos da UCI (generalidades)
- Organização geral do ciclismo
- Campeonatos do Mundo
- Campeonatos Continentais
- Jogos Olímpicos (para as disciplinas olímpicas)
- Disciplina e procedimentos
- Controlo Antidopagem (generalidades)
- Aspetos psicológicos e deontológicos da função de Comissário Internacional

Disciplinas/Categorias:

- Estrada
 - Pista
 - BTT
 - Ciclocrosse
 - BMX
 - BMX Freestyle
 - Trial
 - Ciclobol
 - Ciclismo artístico
 - Paraciclismo
- (01.01.17)

1.1.058 A UCI estabelecerá critérios e normas do exame para cada curso. O exame compreenderá uma parte teórica (escrita e oral) e uma parte prática. Em caso de reprovação, o candidato terá a oportunidade de repetir o exame uma segunda vez, de acordo com o artigo 1.1.054. Duas reprovações numa mesma disciplina implicam a sua exclusão para os exames nessa disciplina. (01.01.19)

1.1.059 No período de 24 meses após ter passado no exame teórico de Comissário Internacional, o candidato terá que se submeter a uma validação no terreno numa prova internacional.

Um avaliador da UCI avaliará o candidato. Em caso de reprovação, o candidato poderá reapresentar-se uma única vez. (01.01.17)

1.1.060 (Anulado em 01.01.17)

- 1.1.061** Os Comissários Internacionais devem ser avaliados periodicamente de maneira a garantir que cumprem os níveis de competências necessários para manterem a sua qualificação.

Os Comissários são regularmente convidados a participar em seminários formativos e de aperfeiçoamento.

Esses seminários terminarão com uma avaliação das suas competências.

Os comissários são avaliados por escrito, oralmente ou no terreno, durante uma prova.

Os seminários de aperfeiçoamento e de formação, bem como as avaliações são conduzidos por tutores e avaliadores da UCI nomeados pela UCI.

Os comissários que não participem nos seminários de formação e de aperfeiçoamento ou não tenham o nível necessário de conhecimentos, não voltarão a ser nomeados pela UCI.

A qualificação Comissário Internacional da UCI pode ser retirada, se necessário.
(01.01.17)

1.1.061bis (Anulado em 01.01.17)

Estatuto

- 1.1.062** No máximo, um comissário Internacional UCI poderá exercer em duas disciplinas. Exceto em Estrada e Pista onde os comissários podem actuar igualmente em Paraciclismo.

Um Comissário Internacional da UCI não pode, ao mesmo tempo:

- Ser detentor de uma licença de corredor pertencente a uma equipa registada na UCI ou ser membro de uma Seleção Nacional
- Exercer uma função técnica (assistente de equipa, mecânico, assistente paramédico, diretor desportivo, etc.) numa Federação nacional ou numa equipa registada na UCI.
- Exercer a função de Presidente ou Vice-presidente numa Federação nacional ou numa Confederação Continental.

Um Comissário Internacional UCI não pode em qualquer circunstância desempenhar qualquer outra função no mesmo evento Internacional. (05.02.19)

- 1.1.063** Os membros do Comité Diretor e os funcionários da UCI, não podem exercer as funções de Comissário Internacional. (06.10.97)

- 1.1.064** A actividade de um Comissário Internacional termina no dia 31 de dezembro do ano em que completa 70 anos de idade.

~~No entanto, para o Ciclismo de Sala, a carreira de um Comissário Internacional termina no dia 31 de dezembro do ano em que completa 65 anos de idade.~~ (08.02.21)

Este artigo também se aplica aos Comissários Nacionais e Regionais.

- 1.1.065** O Comissário Internacional depende disciplinarmente da UCI quando nomeado para uma prova internacional. (01.01.17)

- 1.1.066** Os Comissários internacionais devem respeitar sempre, mesmo quando não estão em funções oficiais, o Regulamento UCI, o Código de Conduta dos Comissários e não devem causar qualquer prejuízo moral ou material ao Ciclismo ou à UCI. (23.10.19)

1.1.067 Qualquer infração ao artigo 1.1.066 pode ser relatada à Comissão Disciplinar da UCI, que poderá impor uma suspensão de 12 meses no máximo, a retirada do estatuto de Comissário Internacional UCI, assim como qualquer outra medida disciplinar prevista no Título XII do Regulamento da UCI. (23.10.19)

1.1.068 (Anulado em 01.01.17)

Missão

1.1.069 O título de Comissário Internacional da UCI não confere o direito de ser efetivamente incumbido de uma missão.

1.1.070 Os Comissários serão nomeados pela UCI e/ou pela Federação nacional para supervisionar as provas do calendário internacional, como indicado no Art.1.2.116.

Os membros do Colégio de Comissários para os Campeonatos Continentais serão nomeados pela Confederação Continental. (23.10.19)

1.1.071 No caso de não ser nomeado pela UCI, um Comissário Internacional pode ser nomeado pela sua Federação nacional para exercer a atividade no seu país.

1.1.072 Com exceção das nomeações UCI para provas do Calendário Internacional, um Comissário Internacional da UCI não pode aceitar uma missão no estrangeiro sem o acordo da sua Federação nacional e da UCI. Sem a autorização prévia da UCI, as sanções previstas no artigo 1.1.066 poderão ser aplicadas. (01.02.11)

1.1.073 Os Comissários Internacionais nomeados pela UCI para uma missão têm direito a ajudas de custo cujos montantes e as modalidades de pagamento são fixados pelo Comité Diretor.

1.1.074 Os Comissários Internacionais, nomeados pela UCI ou pela Federação nacional nas respectivas disciplinas detalhadas no artigo 1.2.116, usarão o vestuário oficial fornecido pela UCI. Estes equipamentos oficiais apenas poderão ser usados no decurso de tais missões.

Os Comissários Nacionais de qualquer categoria estão sujeitos à Regulamentação nacional da UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo. (05.02.19)

1.1.074bis Os Comissários Nacionais e Nacionais Elite usarão o vestuário oficial fornecido pela Federação nacional, na respectiva disciplina. O logotipo UCI não pode aparecer em tais uniformes. (artigo introduzido em 01.01.19)

§ 5 Diretores Desportivos

1.1.075 Cada equipa, à exceção das seleções regionais e equipas de clube, tem que designar um único responsável denominado Diretor Desportivo.

Se numa equipa, várias pessoas tiverem licença de diretor desportivo, a equipa terá que designar uma pessoa como diretor desportivo. Os outros membros serão descritos como assistentes do diretor desportivo. Sem prejuízo do Art 1.1.077, as disposições aqui previstas aplicam-se ao diretor desportivo titular, designado nominativamente de acordo com o 1.º parágrafo. (01.01.13)

1.1.076 Uma equipa não pode ser registada na UCI ou reconhecida pela UCI como Seleção Nacional, se não tiver designado um diretor desportivo.

Uma equipa não pode participar nas provas do Calendário Internacional se não tiver designado um diretor desportivo. *Este parágrafo aplica-se também às provas dos calendários nacional e regional.* (15.10.04)

1.1.077 O Diretor Desportivo tem que estar licenciado para essa função.

O Diretor Desportivo e os Diretores Desportivos adjuntos das equipas UCI World Teams e das Equipas Continentais Profissionais, terão de realizar com sucesso o exame UCI. Não o fazendo, não poderão ser registados como tal na UCI, sem prejuízo dos seguintes parágrafos.

Os diretores desportivos e os diretores desportivos adjuntos das Equipas Femininas UCI terão igualmente de realizar com sucesso o exame UCI, com o objectivo da sua inscrição a partir da época 2020.

Os indivíduos que assumam a função de Diretor Desportivo adjunto pela primeira vez terão de passar o exame no ano anterior à sua entrada em funções.

Caso o Diretor Desportivo (adjunto) não realize com sucesso o seu exame, poderá manter-se inscrito e deverá submeter-se de novo a exame durante a época seguinte para se poder voltar a inscrever. Em caso de novo fracasso, esse indivíduo só poderá inscrever quando obtiver o diploma. (01.01.20)

1.1.078 Para além das tarefas e responsabilidades que lhe são imputadas pelas outras disposições regulamentares, o Diretor Desportivo é responsável pela organização da atividade desportiva dos corredores e pelas condições sociais e humanas nas quais exercem a atividade desportiva no seio da equipa. (01.01.05)

1.1.079 O Diretor Desportivo deve zelar constantemente e de forma sistemática, no sentido de salvaguardar e sempre que possível melhorar, as condições sociais e humanas, de saúde e de segurança dos corredores da equipa. (01.01.05)

1.1.080 O Diretor Desportivo deve zelar para que todos os elementos da equipa ou que colaborem de alguma forma para o seu funcionamento, respeitem o Regulamento.

Ele próprio deve dar o exemplo. (01.01.05)

1.1.081 O Diretor Desportivo deve assegurar uma assistência especializada da equipa nos seguintes campos: medicina, cuidados previstos no artigo 13.3.001 e material. Ele zelarà para que a assistência seja prestada por pessoas competentes e, se for o caso, com licença federativa de acordo com o Regulamento. (01.01.05)

1.1.082 O Diretor Desportivo deve estabelecer uma repartição detalhada das tarefas por todas as pessoas visadas no artigo 1.1.080, com exceção dos corredores. As funções de cada um devem ser descritas com precisão e devem sempre respeitar os Regulamentos. Os titulares das funções devem ser indicados nominativamente. A repartição das tarefas deve ser estabelecida por escrito. Deve ser entregue um exemplar a cada uma das pessoas visadas no artigo 1.1.080. Um exemplar deve ser enviado à Federação nacional. As Equipas registadas na UCI e as Seleções Nacionais devem enviar igualmente um exemplar à UCI. (01.01.05)

1.1.083 O Diretor Desportivo deve organizar, com todas as pessoas visadas no artigo 1.1.080, consultas regulares sobre as condições humanas e sociais, do material, dos riscos ligados à atividade ciclista e do programa de competição de cada corredor. Deve elaborar

um relatório de cada consulta. Por pedido da Federação nacional ou da UCI, deve ser-lhes enviada uma cópia do relatório. (01.01.05)

1.1.084 A infração por parte de um Diretor Desportivo às obrigações previstas neste ponto é sancionada com uma suspensão entre 8 dias a 10 anos no máximo e/ou multa de 500CHF no mínimo a 10.000CHF no máximo. Em caso de reincidência nos dois anos após a primeira infração, o Diretor Desportivo é suspenso por um período de 6 meses no mínimo ou expulsão definitiva e multa de 1.000CHF no mínimo a 20.000CHF no máximo. (01.01.05)

1.1.085 Qualquer pessoa ou equipa que não respeite a divisão de tarefas prevista no artigo 1.1.082 é sancionada com uma suspensão de um mês no mínimo a um ano no máximo e/ou multa de 750CHF no mínimo a 10.000CHF no máximo. Em caso de reincidência nos dois anos seguintes, a infração é sancionada com uma suspensão de 6 meses no mínimo ou expulsão definitiva e multa de 1.500CHF no mínimo a 20.000CHF no máximo. (01.01.05)

1.1.086 O Diretor Desportivo pode ser responsabilizado pelas infrações cometidas pelas outras pessoas visadas no artigo 1.1.080 e será sancionado com as sanções previstas para as infrações em causa, a não ser que demonstre que a infração não pode ser atribuída a uma negligência da sua parte e que ele não a tolerou. (01.01.05)

§ 6 Delegado Técnico

1.1.087 A UCI pode designar um Delegado Técnico para qualquer prova de ciclismo. O papel do delegado técnico é definido, para cada disciplina, nos artigos correspondentes. (01.01.15)

§ 7 Diversos

(§ introduzido em 01.01.19)

Apostas

1.1.088 É proibido a qualquer pessoa que esteja sujeita aos regulamentos UCI, associar-se à organização de apostas em competições de ciclismo. **É nomeadamente proibido:**

- manter interesses financeiros diretos ou indiretos nas atividades de apostas desde que as mesmas digam respeito ao ciclismo ;
- participar ou assistir na determinação das chances de apostas propostas numa prova de ciclismo.

Para além disso, é proibido a qualquer licenciado apostar ou associar-se a terceiros para uma aposta em relação aos seguintes eventos:

- a) Eventos nos quais a sua equipa pode participar ou na qual ele esteja diretamente envolvido de outra forma;
- b) Os Campeonatos Nacionais, Continentais e Mundiais da(s) sua(s) disciplina(s); e
- c) Qualquer evento multidesportivo do qual ele participe ou no qual esteja diretamente envolvido de qualquer outra forma.

Qualquer infração a este artigo, implica uma multa de 2.000CHF a 200.000CHF e/ou uma suspensão de 8 dias a 1 ano, que poderão ser impostas. A infração do primeiro parágrafo acima, cometida por um Organizador pode para além disso, ser sancionada com a retirada da inscrição das suas provas. (11.02.2020)

Patrocinadores

1.1.089 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, nenhuma marca de tabaco, bebida espirituosa, artigos pornográficos ou outros produtos que possam prejudicar a imagem da UCI ou do Ciclismo em geral, poderá ser associada direta ou indiretamente a um portador de licença, a uma equipa UCI ou a um evento de ciclismo nacional ou internacional.

Para esclarecimento do presente artigo, uma bebida espiritual é uma bebida cujo teor de álcool é igual ou superior a 15%.

1.1.090 1. O patrocínio de sociedades de apostas (incluindo lotarias nacionais) é interdito se a empresa de apostas **detiver ações ou qualquer acordo contratual que lhe permita participar direta ou indiretamente na administração ou tomada de decisão do organizador, da equipa ou do licenciado em questão, a menos que o operador de apostas se abstenha de organizar apostas na prova do organizador em questão ou nas provas em que a equipa ou o licenciado participem;**

2. Em todos os outros casos, o patrocínio por empresas de apostas é autorizado, desde que o patrocinador respeite a lista de apostas autorizadas estabelecida pelo Comité Diretor da UCI, publicada como anexo A deste título do Regulamento da UCI. O patrocínio de uma empresa de apostas que organiza apostas em provas que não constam na dita lista e/ou tipos de apostas que não constam nela, é portanto, proibido.

3. Além disso, qualquer organizador, equipa ou licenciado que deseje ser patrocinado por uma empresa de apostas, deve:

- **assegurar-se que o operador de apostas é filiado numa ou mais autoridades nacionais competente para a regulação e a supervisão das apostas desportivas e tem uma autorização para organizar apostas de acordo com as definições da convenção do Conselho Europeu contra a manipulação de competições desportivas.** Caso não exista Autoridade **para a supervisão das apostas desportivas no país ou países onde está sediado** o organismo de apostas, a UCI pode autorizar esse patrocínio desde que o operador de apostas esteja contratualmente registado numa agência de supervisão aprovada pela UCI e concorde em enviar todos os relatórios à UCI e aceite enviar **qualquer relatório sobre apostas atípicas ou suspeitas à UCI.**

- **garantir que o contrato de patrocínio preveja expressamente a proibição da empresa de apostas i) de recolher informações privilegiadas e/ou qualquer outra informação suscetível de poder ser usada para manipular uma prova de ciclismo e ii) de participar em qualquer decisão de natureza desportiva.**

4. O organizador, ~~ou~~ equipa ou licenciado que desejem ser patrocinados por uma empresa de apostas fornecerá os documentos que comprovem o respeito pelas condições acima estipuladas, com o seu pedido de inscrição, **se aplicável,** junto da UCI ou da Federação nacional, de acordo com as disposições aplicáveis. No caso do organizador, ~~ou~~ equipa **ou licenciado** estarem já registados quando obtêm o patrocínio do operador de apostas, a documentação será submetida à UCI ou à Federação nacional, o mais brevemente possível e o mais tardar, dois meses antes da prova na qual o **organizador, equipa ou licenciado** pretendam proporcionar visibilidade ao operador de apostas. (11.02.20)

1.1.091 As infrações aos artigos 1.1.089 e 1.1.090 podem ser sancionadas como se segue:

- Recusa de partida e/ou multa de 1.000 a 25.000CHF para um portador de licença (art. 1.1.089 apenas);

- Recusa ou retirada da inscrição, recusa de partida e/ou multa de ~~1.000~~ 5.000 a ~~200.000~~ 500.000 CHF para uma equipa;
- Recusa ou retirada da inscrição no calendário e/ou multa de 5.000 a 500.000CHF para um organizador. (11.02.20)

Capítulo II – PROVAS

Secção 1 - Disposições Administrativas

§ 1 Calendário

- 1.2.001** O Calendário é a lista cronológica das provas de ciclismo por disciplina, categoria e/ou género.
- 1.2.002** É estabelecido um calendário para as seguintes disciplinas:
1. Estrada
 2. Pista
 3. BTT
 4. Ciclocrosse
 5. BMX e BMX Freestyle
 6. Trial
 7. Ciclismo de Sala (Ciclobol e Ciclismo artístico)
 8. Ciclismo para todos (Cicloturismo)
 9. Paraciclismo
- (01.01.17)
- 1.2.003** O calendário é elaborado anualmente, pelo período de 1 ano civil ou uma época.
- 1.2.004** Para cada disciplina é estabelecido: um Calendário Mundial, um Calendário Continental por continente e um Calendário Nacional por Federação nacional.
- O Calendário Internacional é composto pelo Calendário Mundial e pelos Calendários Continentais.
- Uma prova internacional é uma prova inscrita no Calendário Mundial ou num Calendário Continental.
- Uma prova nacional é uma prova inscrita num Calendário Nacional. (01.01.01)
- 1.2.005** Com exceção das provas do UCI WorldTour, os Calendários Mundiais e Continentais são aprovados pelo Comité Diretor da UCI, com o aval das Confederações Continentais relativamente às competições que lhes dizem respeito.
- O Calendário das provas do UCI WorldTour é definido pelo Conselho de Ciclismo Profissional, de acordo com as disposições relativas ao UCI WorldTour no Título II, capítulo XV. (15.10.04)
- 1.2.006** Todos os anos o Organizador envia o pedido de inscrição da sua prova no Calendário Mundial ou Continental à sua Federação nacional.
- Quando o Organizador procede ao pedido de inscrição, compromete-se a respeitar os Estatutos e os Regulamentos da UCI.
- O Organizador de uma prova, de Ciclocrosse, de BTT ou de BMX registada no calendário Nacional, na qual participaram corredores de pelo menos 3 Federações estrangeiras, 2 Federações estrangeiras para uma prova de Pista, Trial e de Ciclismo de Sala, devem obrigatoriamente solicitar a inscrição da edição seguinte da sua prova no calendário internacional. A prova não pode ser inscrita no calendário nacional, exceto se for recusada a inscrição no calendário internacional.
- Os organizadores de eventos de paraciclismo registados no calendário nacional em que participem corredores estrangeiros, segundo o Art. 16.18.003, terão de requerer a inclusão da próxima edição desse evento no calendário internacional.

No caso da Estrada, as Federações nacionais enviam os pedidos de inscrição à UCI com uma cópia à sua Confederação Continental, até 01 de Julho do ano anterior àquele para que é pedida a inscrição da prova. **Para Pista este prazo será dia 01 de maio.** Para ciclismo de Sala, Paraciclismo de Estrada e Ciclismo para Todos, os prazos limites serão até dia 1 de julho. No caso do BTT, BMX, BMX Freestyle, e Trial o prazo é a última sexta-feira de julho, enquanto para ~~Pista~~, Paraciclismo de Pista e Ciclocrosse, a data é fixada em 15 de dezembro.

O pedido de inscrição das Federações nacionais tem que ser efetuado de acordo com as instruções da Administração da UCI e confirma em todos os casos o compromisso do Organizador, de se submeter aos Estatutos e aos Regulamentos da UCI.

Se uma prova decorrer em vários países, só será inscrita no calendário com a autorização da Federação de cada um dos países.

Se uma Federação não enviar o pedido de inscrição, o Organizador da prova pode fazê-lo diretamente à UCI. (08.02.21)

- 1.2.007** O projecto dos Calendários Continentais é enviado pela UCI às Confederações Continentais respetivas que podem dar o seu parecer até 30 dias após o envio do mesmo.

As Confederações Continentais devem inserir em cada publicação do seu Calendário Continental, as provas do Calendário Mundial que decorram no seu território.

- 1.2.008** Os Calendários Nacionais são estabelecidos pelas respetivas Federações nacionais.

As Federações nacionais devem inserir nos respetivos Calendários Nacionais, as provas do Calendário Internacional que decorrem no seu país. (01.01.05)

- 1.2.009** A primeira inscrição de uma prova no Calendário Internacional está sujeita à apresentação de um processo contendo pelo menos as seguintes indicações:

- Tipo de prova (disciplina, especialidade, formato, etc.)
- Descrição do percurso, com indicação da quilometragem total, ou se for caso disso, a quilometragem das etapas e dos circuitos
- Tipo e número de equipas e/ou categorias de corredores desejados
- Financiamento (prémios, despesas de deslocação e de alojamento)
- Referências em matéria de organização

Numa prova de Estrada o processo deve ser apresentado à UCI o mais tardar três meses antes da reunião do Comité Diretor na qual o Calendário em questão é aprovado, (geralmente a 25 de junho). Para as outras disciplinas, a documentação terá que ser submetida à UCI no máximo no prazo limite de registo contido no Art. 1.2.006. (01.07.13)

- 1.2.010** (Anulado em 01.01.05)

- 1.2.011** No caso de ser aceite, a prova é inscrita por um ano experimental, numa data compatível com os Calendários em vigor. A prova poderá ser supervisionada por um Delegado da UCI, a expensas do Organizador. (01.01.99)

- 1.2.012** A inscrição duma prova no Calendário Internacional está sujeita ao pagamento de uma taxa, designada taxa de calendário, cujo montante é fixado anualmente pelo Comité Diretor da UCI.

O valor da taxa deve ser liquidado pelo Organizador à UCI **no ato da receção da fatura da UCI. As faturas são enviadas 90 dias antes da prova, ou aquando da inscrição da prova no calendário, se esta acontecer mais tarde.** ~~o mais tardar dois meses após a reunião do Comité Diretor na qual o Calendário da disciplina em causa é aprovado. A data considerada, é a do crédito na conta da UCI.~~

~~Em caso de atraso, é aplicada uma multa de 100CHF por cada mês iniciado.~~

A UCI reserva-se o direito de retirar a prova do calendário internacional em qualquer momento antes da prova se a taxa de calendário não for paga. Nesse caso, nenhum Comissário Internacional será nomeado, nem serão atribuídos quaisquer pontos do Ranking UCI aos participantes; se o Organizador desejar inscrever de novo a prova no calendário numa época posterior, será aplicada uma taxa de penalidade de 250 FS.

~~A inscrição da prova no calendário do ano seguinte é recusada, caso a taxa e a multa não sejam liquidadas até um mês antes da reunião do Comité Diretor na qual o calendário é aprovado.~~

Além disso, é recusada a inscrição de uma prova cuja taxa de inscrição de qualquer edição precedente não tenha sido paga ou cujo Organizador não esteja em dia com uma outra obrigação financeira relativamente à UCI. Esta disposição aplica-se também ao novo Organizador da prova e, em geral, ao Organizador e/ou prova, que o Comité Diretor considere ser o sucessor de um outro Organizador ou de uma outra prova.
(01.01.21)

- 1.2.013** A recusa de inscrição no Calendário Internacional é decidida pelo Comité Diretor da UCI. O Organizador é ouvido. Se não lhe for dada a oportunidade de defender a sua inscrição, pode recorrer ao Colégio Arbitral da UCI. A decisão do Colégio Arbitral da UCI é definitiva e sem recurso. (01.01.10)
- 1.2.014** Qualquer alteração de data de uma prova inscrita no Calendário Internacional é submetida à autorização da UCI, ou caso se trate de uma prova do UCI WorldTour, ao Conselho de Ciclismo Profissional, a pedido da Federação nacional do Organizador. Em caso de mudança de data ou em caso de anulação da prova, o Organizador fica sujeito a uma multa cuja importância é fixada, em cada ano, pelo Comité Diretor com possibilidade de recurso junto do Colégio Arbitral da UCI. A decisão do Colégio Arbitral da UCI é definitiva e sem recurso. (01.01.10)

§ 2 Denominação de Provas

- 1.2.015** O Organizador não pode utilizar para a sua prova, uma denominação diferente da que consta no Calendário.
- 1.2.016** A Federação nacional e a UCI podem exigir que a denominação da prova seja modificada para evitar, por exemplo, a confusão com outra prova.
- 1.2.017** Uma prova não pode ser designada como Nacional, Regional, Continental, Mundial, como Campeonato ou Taça, ou com uma denominação sugerindo um tal estatuto, salvo nos casos previstos expressamente pelos Regulamentos da UCI ou salvo autorização prévia e expressa da UCI ou da Federação nacional competente no que se refere às provas do seu calendário.
- 1.2.018** O Organizador deve evitar dar a impressão de que a sua prova tem um estatuto que não possui.

§ 3 Provas Interditas

- 1.2.019** Nenhum licenciado pode participar numa prova que não faça parte de um Calendário Nacional, Continental ou Mundial ou que não esteja reconhecida por uma Federação nacional, uma Confederação Continental ou pela UCI.

Podem ser acordadas derrogações especiais para as provas ou manifestações específicas pela Federação nacional do país onde se desenrola esta prova.

Provas ou manifestações específicas consistem:

- Eventos organizados apenas ocasionalmente e que não pertencem a uma entidade desportiva organizada.
- Eventos cujo formato não é coberto pelos regulamentos da UCI

Qualquer Federação nacional que pretenda conceder uma derrogação especial, deve submeter à administração da UCI um pedido devidamente fundamentado, no início da época e pelo menos dois meses antes do evento. A decisão da UCI será final e não sujeita a apelo. (25.09.14)

- 1.2.020** Os licenciados não podem participar em atividades organizadas por uma Federação nacional suspensa, salvo aplicação do artigo 18.2 dos Estatutos da UCI.
- 1.2.021** Em caso de infração ao artigo 1.2.019 ou 1.2.020 o licenciado é sancionado com uma suspensão de 1 mês e multa de 50 a 100CHF.

§ 4 Acesso à Prova

- 1.2.022** Nenhum licenciado suspenso pode ser admitido numa prova, nem nas zonas vedadas ao público.
- Aquele que conscientemente inscreva numa prova um corredor suspenso, é sancionado com uma multa de 2.000 a 10.000CHF.
- 1.2.023** O Organizador deve conceder uma credencial de acesso gratuito aos membros dos órgãos da sua Federação nacional e da UCI.

Autorizações de Viagem

- 1.2.023bis** O Organizador e a Federação Nacional devem providenciar apoio a uma equipa ou a um corredor convidados a participar (e a quem tenha sido enviado um boletim oficial de inscrição de acordo com o artigo 1.2.049) no que concerne a autorizações de viagem requeridas, se for o caso. (artigo introduzido em 25.06.18)

§ 5 Homologação

- 1.2.024** ~~(Artigo anulado em 01.01.21)~~
~~O resultado de cada prova é homologado pela Federação nacional do Organizador o mais rápido possível após o final da prova.~~
- 1.2.025** ~~(Artigo anulado em 01.01.21)~~
~~As Federações nacionais deverão certificar-se da inexistência de qualquer contestação do resultado da prova, antes da sua respetiva homologação.~~

§ 6 Rankings e Taças

- 1.2.026** As Federações nacionais, os seus filiados e licenciados e duma maneira geral os organismos delas dependentes não podem colaborar ativa ou passivamente em nenhum outro Ranking Individual ou por Equipas com base nas provas do Calendário Internacional a não ser os estabelecidos pela UCI ou expressamente autorizados por ela.

As provas de um Organizador que não respeite a alínea precedente serão excluídas do Calendário Internacional no ano seguinte.

Em caso algum, para BTT e Ciclocrosse, essa classificação será comprometida não mais do que em oito eventos. (01.07.13)

§ 7 Campeonatos Nacionais

- 1.2.027** Os Campeonatos Nacionais são disputados em conformidade com os Regulamentos da UCI.

- 1.2.028** A participação nos Campeonatos Nacionais é regulamentada pelas respetivas Federações nacionais. Apenas os corredores com nacionalidade do país ao abrigo do regulamento da UCI, podem concorrer ao título de Campeão Nacional e respetivos pontos. Um corredor não pode competir para o título de Campeão nacional e respetivos pontos, por mais de um país na mesma época.

Se uma Federação nacional organizar uma prova específica para atribuição do título de Campeão Nacional numa determinada categoria, os corredores dessa categoria não podem participar numa prova para a atribuição do título de Campeão Nacional de uma outra categoria. Como exceção, se a Federação nacional organizar eventos separados para os títulos de Campeão nacional de Estrada Elite e Sub-23, essa Federação nacional poderá determinar que os atletas Sub-23 poderão participar em ambas as competições.

Um máximo de três Federações nacionais, poderão organizar os seus Campeonatos Nacionais numa prova conjunta. (01.01.19)

Datas dos Campeonatos Nacionais

- 1.2.029** Os Campeonatos Nacionais de Estrada são organizados durante a última semana completa do mês de junho. Os resultados têm que ser enviados à UCI por e-mail no prazo máximo de 2 dias após o último dia da prova. Qualquer classificação enviada após este prazo não será considerada para o Ranking UCI. Os pontos UCI estabelecidos serão assumidos na classificação calculada na semana seguinte à da receção dos resultados da prova.

Os Campeonatos Nacionais de Ciclocrosse são organizados na data aprovada pelo Comité Diretor.

Os Campeonatos Nacionais de BTT - Cross Country Olímpico (XCO) são organizados no 29.º fim-de-semana do ano.

Os Campeonatos Nacionais de BMX são organizados no primeiro fim-de-semana de julho.

Os Campeonatos Nacionais de Trial são organizados no último fim-de-semana de junho. No entanto, é possível organizá-los em conjunto com o Nacional de BTT, no 29º fim-de-semana do ano.

Os Campeonatos Nacionais de Ciclismo de Sala são organizados 4 semanas antes do Campeonato do Mundo.

A UCI pode autorizar derrogações para o hemisfério sul, bem como em casos de força maior.

Para o cálculo dos rankings UCI, os Campeonatos Nacionais ocorridos antes ou depois da data prevista, serão considerados como ocorridos na data prevista neste regulamento, com exceção do ciclismo de Estrada. (03.06.16)

§ 8 Apostas

1.2.030 (Artigo anulado em 01.01.19)

§ 9 Patrocínio

1.2.030bis (Artigo anulado em 01.01.19)

Secção 2 - Organização das Provas

§ 1 Organizador

1.2.031 O Organizador de uma prova de ciclismo é obrigado a estar licenciado como tal. A licença tem que ser emitida pela Federação nacional do país onde se desenrola a prova.

1.2.032 O Organizador é inteira e exclusivamente responsável pela organização da sua prova, assim como pela respetiva conformidade com os Regulamentos da UCI nos campos administrativo, financeiro e jurídico.

O Organizador é o único responsável perante as autoridades, participantes, acompanhantes, oficiais e espectadores.

O Organizador é responsável pelas obrigações financeiras relativas às edições anteriores da prova ainda que realizada por um terceiro e pelas provas que o Comité Diretor considere que a sua é sucessora, ou se a prova em questão for uma prova do UCI WorldTour pelo Conselho de Ciclismo Profissional. (01.01.05)

1.2.033 O controlo a ser exercido pela UCI, pelas Federações nacionais e pelos Comissários sobre a organização da prova tem unicamente a ver com as exigências desportivas, sendo o Organizador o único responsável pela qualidade e pela segurança da organização e das instalações.

1.2.034 O Organizador é obrigado a fazer um seguro para a cobertura de riscos relacionados com a organização da sua prova. Tal seguro deverá abranger a UCI como co-assegurada e cobrir os danos relacionados com a prova que eventualmente lhe possam vir a ser imputados. (01.01.05)

1.2.035 O Organizador é obrigado a tomar todas as medidas de segurança que a prudência imponha.

O Organizador deve zelar para que a prova se possa desenrolar nas melhores condições materiais para todas as partes envolvidas: corredores, acompanhantes, oficiais, comissários, comunicação social, serviços de ordem pública, serviços médicos, patrocinadores, público, etc.

Salvo disposição em contrário, o Organizador deve fornecer todo o material necessário para a organização da prova, incluindo todo o material de cronometragem. (01.01.06)

- 1.2.036** O Organizador deve enveredar todos os esforços para obter a melhor qualidade de organização em conformidade com os meios de que possa dispor.

§ 2 Autorização de Organização

- 1.2.037** Uma prova de ciclismo não pode ser organizada sem estar inscrita num Calendário Nacional, Continental ou Mundial.

A inscrição da prova no calendário significa uma autorização de organização, mas não compromete a responsabilidade da UCI ou da Federação nacional que faz a inscrição.

- 1.2.038** O Organizador é obrigado igualmente a obter as autorizações administrativas exigidas pelas leis e regulamentos do país onde decorre a competição. (01.01.05)

- 1.2.039** No prazo fixado pela sua Federação nacional, o Organizador deve submeter-lhe um dossier técnico da sua prova do qual devem constar pelo menos os seguintes elementos (se aplicável):

- Regulamento particular da prova; este regulamento só pode constar no programa depois de aprovado pela Federação nacional;
 - Programa e horário das competições;
 - Corredores convidados (categorias de corredores, equipas,...);
 - receção das inscrições, distribuição dos números de identificação;
 - lista de prémios;
 - condições financeiras em matéria de despesas de viagem e alojamento;
 - organização dos abastecimentos (formula, número, zonas de abastecimento...);
 - organização do transporte dos participantes e das bagagens;
 - descrição e planos detalhados da pista ou do percurso, incluindo as zonas de partida e de chegada;
 - localização dos pódios e dos locais (controlo antidopagem, secretariado, imprensa...);
 - detalhes do serviço de ordem pública, de segurança e do serviço médico;
 - instalações de foto-finish e de cronometragem;
 - instalações sonoras e speakers.
 - informações sobre os serviços de acessibilidade nos eventos de Paraciclismo.
- (01.07.11)

§ 3 Regulamento Particular

- 1.2.040** O Organizador estabelece o regulamento particular da sua prova.

O regulamento deve conter em particular os elementos desportivos específicos da prova.

O referido regulamento deve estar em total conformidade com o presente Regulamento e ser aprovado antecipadamente pela Federação do organizador.

- 1.2.041** O regulamento particular deve fazer parte do guia técnico e/ou do programa da prova.

§ 4 Programa - Guia Técnico

- 1.2.042** O Organizador tem que elaborar um programa e/ou guia técnico da sua prova, o qual tem que ser aprovado previamente pela sua Federação nacional.

O conteúdo do programa é fixado pelas disposições que regem as diferentes disciplinas. Tem que ser redigido pelo menos em francês ou inglês.

- 1.2.043** Excetuando alterações mínimas ao horário da prova, as disposições constantes do programa e/ou guia técnico não podem ser alteradas, salvo por acordo de todos os interessados ou para que esteja em conformidade com o Regulamento.

O Organizador pode, se necessário, efectuar uma alteração substancial ao horário da prova, respeitando as seguintes condições:

- 1) deve informar as Equipas ou Corredores e os Comissários Internacionais com um mínimo de 15 dias de antecedência;
- 2) deve reembolsar às Equipas ou Corredores, Comissários, Federações nacionais e UCI, as despesas irrecuperáveis provocadas pela alteração do horário. (01.01.04)

- 1.2.044** Em caso de infração às disposições do programa ou guia técnico, o Organizador é punido com uma multa de 500 a 2.000CHF.

- 1.2.045** O Organizador deve enviar o Programa e/ou guia técnico a todas as equipas ou a todos os corredores convidados para participar na prova, o mais tardar no momento da confirmação da sua inscrição.

O Organizador deve enviar o programa e/ou guia técnico 30 dias antes da data da prova ao(s) Comissário(s) Internacional(ais).

- 1.2.046** Na reunião dos Diretores Desportivos o Organizador deve entregar um número suficiente de exemplares do programa da prova e/ou guia técnico para os corredores.

- 1.2.047** O facto de participar na prova, implica da parte do corredor o conhecimento e aceitação do conteúdo do programa e/ou guia técnico e, em especial, do regulamento particular da prova.

§ 5 Convite – inscrição

Princípio Geral

- 1.2.048** Salvo disposição especial, o Organizador pode escolher as equipas e corredores que deseja contratar para a sua prova, sem dever ter em conta eventuais disposições a nível nacional. Sem prejuízo das disposições previstas no BTT, BMX, Ciclismo de Sala, Paraciclismo, Ciclismo para Todos, Pista, Ciclocrosse, **Trial** e na categoria de Veteranos, os Organizadores de provas inscritas no Calendário Internacional não podem exigir aos corredores e/ou equipas o pagamento de qualquer tipo de direito de participação (comparticipação nas despesas, taxa de inscrição, etc). (08.02.21)

Este artigo também se aplica às provas dos Calendários Nacional e Regionais.

Modalidades

- 1.2.049** O Organizador convida, com pelo menos 60 dias de antecedência, a Equipa ou o Corredor, transmitindo-lhe uma informação geral. No caso das Selecções Nacionais, Regionais ou Equipas de Clube, deve informar a Federação nacional do convidado.

Pelo menos 50 dias antes da prova, o convidado informa o Organizador por escrito (carta, fax, e-mail) se deseja participar na prova ou se recusa o convite.

Pelo menos 40 dias antes da prova, o Organizador envia ao convidado cuja participação foi aceite, um boletim oficial de inscrição UCI. Simultaneamente, o Organizador informa os convidados cuja participação não foi aceite.

Pelo menos 20 dias antes da prova, o convidado devolve ao Organizador o original do boletim devidamente preenchido.

72 horas antes da partida da prova, as equipas enviam por fax ou e-mail ao Organizador o boletim de inscrição com os nomes dos titulares e de dois suplentes.

O desrespeito dos prazos indicados faz perder à parte que os não respeitou, os seus direitos. (01.10.10)

- 1.2.050** O Organizador deve entregar os boletins oficiais de inscrição ao Colégio de Comissários para controlo.

Disposições Gerais

- 1.2.051** Para as provas do Calendário Nacional as modalidades de inscrição são fixadas pela Federação nacional do Organizador.

- 1.2.052** As Seleções Nacionais, Seleções Regionais e Equipas de Clube, bem como os respectivos corredores, não podem alinhar à partida de uma prova no estrangeiro, sem terem uma autorização de participação por escrito da sua Federação nacional (excetuando as equipas, bem como os respetivos corredores, da mesma Federação do Organizador da prova). Esta autorização tem de mencionar a sua duração de validade e o nome do(s) corredor(es) autorizado(s).

Este artigo não se aplica aos corredores visados no artigo 2.1.011.

O presente artigo não se aplica aos corredores participantes em provas de Ciclocrosse, **BTT, BMX, BMX Freestyle ou de Trial**. (08.02.21)

- 1.2.053** Em caso de ausência de uma equipa registada na UCI ou de um corredor pertencente a essas equipas, o signatário do compromisso e a equipa que ele representa são solidariamente responsáveis perante o Organizador, por uma indemnização igual ao dobro das despesas de deslocação e de alojamento acordadas por escrito.

Nos restantes casos de ausência à partida, o signatário do compromisso e a equipa que ele representa são solidariamente responsáveis perante o Organizador, por uma indemnização igual ao valor das despesas de deslocação e de alojamento acordadas por escrito. (01.01.05)

- 1.2.054** O Organizador não pode aceitar inscrições tardias. Nesse caso deve informar o signatário da inscrição em questão. Em caso de contestação, o Presidente do Colégio de Comissários decide.

O Organizador não pode recusar a partida a uma equipa ou um corredor inscrito. Deve submeter as suas objeções ao Colégio de Comissários que decide.

Se o Organizador sem motivo válido, recusar a participação de uma equipa inscrita numa prova de estrada das classes HC ou 1, deve pagar à equipa uma indemnização igual a duas vezes o montante das despesas de participação. (01.01.05)

Sanções

- 1.2.055** As infrações seguintes são sancionadas como se indica:

1. Corredor inscrito (números de identificação atribuídos) ausente à partida:
 - Não participando numa outra prova - multa de 50CHF.
 - Participando numa outra prova - exclusão da classificação e multa de 500 a 3.000CHF.
2. Não utilização do boletim oficial de inscrição pela Organização:
 - Multa de 300 a 1.000CHF por equipa. (01.01.05)

§ 6 Secretariado / Secretaria

- 1.2.056** O Organizador deve providenciar, pelo período de duração da prova ou de cada etapa, um secretariado permanente e equipado. Um responsável da Organização deve estar sempre presente. (01.01.05)
- 1.2.057** O secretariado funciona nos locais das competições. Nas provas em linha, funciona no local da partida, duas horas antes da partida da prova ou da etapa e, no mínimo, duas horas antes da chegada no local da chegada.
- 1.2.058** O secretariado no local de chegada funciona até à transmissão dos resultados à UCI, ou se os Comissários não tiverem ainda terminado o seu trabalho nessa altura, até ao momento em que tais trabalhos estejam concluídos. (01.01.05)
- 1.2.059** O secretariado deve estar equipado com, pelo menos, uma linha telefónica, um fax e um computador com acesso à Internet. (01.01.05)

§ 7 Percurso e Segurança

Segurança

- 1.2.060** O Organizador deve providenciar um serviço de segurança adequado e organizar uma colaboração eficaz com a Força Policial. (01.01.05)
- 1.2.061** Não obstante as disposições legais e administrativas aplicáveis e o dever de prudência de cada um, o Organizador deverá zelar de forma a evitar no percurso ou nos sítios onde decorrem as competições, locais ou situações que apresentem perigo para a segurança das pessoas (corredores, acompanhantes, oficiais, espectadores...). (01.01.05)
- 1.2.062** Não obstante as disposições que obrigam a um circuito inteiramente fechado, o percurso deve estar fechado a todo o tráfego na altura da passagem da prova.
- 1.2.063** Em caso algum pode a UCI ser considerada responsável pelos defeitos no percurso ou nas instalações, nem pelos acidentes que ocorram. (01.01.05)
- 1.2.064** Os corredores devem estudar o percurso previamente.
- Salvo por ordem de um representante da força policial, os corredores não podem desviar-se do percurso estabelecido nem podem tirar partido de algum erro por este motivo, nem de qualquer outro motivo como, por exemplo: indicação errónea por parte de pessoas, setas inexistentes ou mal colocadas etc.
- Por outro lado, no caso de desvio que implique uma vantagem, o corredor é sancionado de acordo com o artigo 12.1.040-15 (2.12.007 nas provas de estrada), não obstante outras sanções que possam ser aplicadas. (05.02.19)
- 1.2.064bis** (Artigo transferido para 2.2.025 em 01.01.19)
- 1.2.065** Se um ou vários corredores se desviarem do percurso por ordem de um representante da força policial, não são sancionados. Se esse desvio implicar uma vantagem, os corredores envolvidos devem esperar no percurso normal e retomar o lugar que ocupavam antes do desvio.
- Se todos ou parte dos corredores, tomarem uma direção errada, o Organizador deve fazer todos os possíveis para os recolocar no local onde o desvio ocorreu.

- 1.2.065bis** Sem prejuízo das exigências mais estritas de acordo com a legislação nacional, o uso de drones é proibido acima do percurso e a menos de 10 metros do percurso. Além disso, o utilizador deve garantir que o drone não coloca, em momento algum, em risco a segurança de corredores, da caravana e de espectadores.

(artigo introduzido em 01.01.18)

§ 8 Serviço Médico

- 1.2.066** O Organizador tem que disponibilizar um serviço médico adequado.
- 1.2.067** O Organizador designa um ou vários médicos para assegurar os cuidados médicos aos corredores.

Nas provas a seguir indicadas em que não seja possível contar com a presença de um médico, é obrigatória a presença de uma ambulância equipada para “Suporte Imediato de Vida” e correspondente tripulação que inclua um enfermeiro:

- Provas de Estrada de 1 dia dos Calendários Nacional e Regionais, exceto provas da classe 12.
- Provas de BTT, BMX, Pista, Ciclocrosse, Escolas de Ciclismo e Trial dos Calendários Nacionais e Regionais.

O desrespeito destas condições implica a não realização da prova até que as mesmas estejam asseguradas.

- 1.2.068** Tem de estar assegurado um transporte rápido para o hospital. Pelo menos uma ambulância acompanha a competição ou está disponível próximo dos locais da competição.

O Organizador tem que disponibilizar a todas as equipas participantes, antes da partida da prova, uma listagem dos hospitais contactados pelo organizador para receberem eventuais feridos. (01.01.05)

§ 9 Prémios

- 1.2.069** As informações sobre os prémios (número, natureza, montante, condições de atribuição) devem constar de forma clara, no programa/guia técnico da prova.
- 1.2.070** Nas provas inscritas no Calendário Internacional, o Comité Diretor pode fixar o valor mínimo dos prémios. Nas provas do UCI WorldTour, o montante mínimo dos prémios é estabelecido pelo Conselho do Ciclismo Profissional. (01.01.05)

- 1.2.071** ~~O mais tardar, 30 dias antes da prova, o Organizador deve entregar à sua Federação nacional o montante total dos prémios. A Federação nacional zela pela sua distribuição. A entrega em dinheiro pode ser substituída por uma garantia bancária, e neste caso, os prémios devem ser liquidados pelo Organizador.~~

O organizador de uma prova é responsável pelo pagamento dos prémios aos corredores/equipas. No entanto, as Federações nacionais podem decidir que os prémios lhes sejam pagos pelos organizadores antes da prova, de maneira a procederem ao pagamento dos prémios ou exigir que o organizador constitui uma garantia bancária no valor total dos prémios. As Federações nacionais podem impor estas exigências para qualquer prova que ocorra no seu território.

A título de exceção ao primeiro parágrafo, a UCI pode decidir que os prémios serão pagos pelos organizadores numa conta bancária específica ligada a uma plataforma

centralizada de distribuição dos prémios, gerida pela UCI ou por uma terceira parte designada pela UCI. Nesse contexto:

- O organizador é responsável, se for o caso, por qualquer retenção fiscal derivante do direito fiscal do país da prova. Quando tais taxas são debitadas, o organizador será o responsável por fornecer todos os certificados fiscais (através do download de documentos eletrónicos na plataforma).
- Os pagamentos feitos pelos organizadores na conta bancária centralizada devem conter o conjunto dos prémios devidos para a prova, com as deduções de qualquer imposto retido na fonte;
- Esses pagamentos serão feitos após o cumprimento das obrigações do imposto retido na fonte e o mais tardar, 45 dias após a prova;
- No caso de uma entidade distinta (como a Federação nacional do país ou uma associação de corredores) estar encarregada, por obrigação estatutária, a processar o imposto retido na fonte em nome dos organizadores, a UCI instruirá essa entidade sobre as modalidades a serem cumpridas em relação à retenção na fonte e pagamento dos prémios. (08.02.21)

1.2.072 Os prémios devem ser pagos aos beneficiários ou aos seus representantes até 90 dias após a chegada da prova.

No entanto ~~as Federações nacionais ou,~~ no caso de uma plataforma centralizada, a UCI, podem reter os pagamentos durante o tempo necessário para esclarecer que os corredores titulares dos prémios, não são suscetíveis de serem **desqualificados no seguimento de uma infração às regras antidopagem cometida em relação à prova temporariamente suspensos devido a um resultado anormal de análise** ou posteriormente desqualificados **por um órgão de decisão competente pelo Comité Disciplinar da UCI**. Em matéria de antidopagem, a UCI realizará as verificações relevantes **junto da International Testing Agency com a Fundação Antidopagem de Ciclismo**, apenas relacionadas com as provas para os quais esta última iniciou e realizou a recolha das amostras.

Para as provas não incluídas na plataforma centralizada, o organizador da prova é responsável por verificar junto do órgão de decisão competente suscetível de desqualificar um corredor, antes de proceder ao pagamento dos prémios.

Nomeadamente, quando os controlos em competição foram realizados, o organizador do evento deve verificar com a organização antidopagem que iniciou e realizou a coleta das amostras. (08.02.21)

1.2.073 Antes do pagamento dos prémios, em caso de contestação ou processo pendente suscetível de influenciar o lugar que dá direito a um prémio, este poderá ser retido até que seja tomada uma decisão.

~~Salvo disposição específica, os seguintes lugares na classificação avançam um lugar e têm direito ao prémio correspondente à nova posição.~~

~~Se um corredor ou uma equipa perder o lugar que lhe tinha dado direito a um prémio, o prémio deve ser restituído no prazo de um mês ao Organizador que procederá à sua redistribuição. Caso não o faça, o montante é acrescido de 20% de pleno direito e o Organizador pode instruir a UCI. O corredor ou a equipa é suspenso de pleno direito caso o prémio acrescido de 20% não tenha sido reembolsado à UCI no prazo de um mês após o envio de um requerimento formal pela UCI e enquanto o montante não for regularizado.~~

~~O último parágrafo aplica-se igualmente a qualquer intermediário ou beneficiário em posse do prémio, desde que a restituição é solicitada. (01.01.21)~~

- 1.2.074** Se uma prova ou uma etapa for disputada a uma média horária anormalmente baixa, o Colégio de Comissários, após consultar o Organizador, pode decidir reduzir ou suprimir os prémios.

§ 10 Despesas de Deslocação e de Alojamento

- 1.2.075** 1. Não obstante as disposições a seguir indicadas, o montante da intervenção do Organizador nas despesas de deslocação e alojamento das equipas ou dos corredores participantes numa prova do Calendário Internacional, é negociado caso a caso entre as partes.

As despesas de alojamento incluem as dormidas, as refeições e as bebidas (apenas água mineral) durante a prova.

2. O Comité Diretor ou o Conselho de Ciclismo Profissional podem impor aos organizadores o pagamento de uma indemnização de participação e estabelecer o montante mínimo. A indemnização de participação cobre as despesas de deslocação. (01.10.09)

- 1.2.076** O montante de participação será pago o mais tardar no final da prova. No que diz respeito às provas por etapas de 4 ou mais dias, o montante combinado será pago pelo organizador por transferência bancária para a equipa numa data pré-acordada.

Disposições particulares para Provas de estrada

Para provas Homens Elite do UCI World Tour, UCI ProSeries e classe 1 assim como para provas Mulheres Elite World Tour e classe 1, o montante de participação terá de ser pago no máximo 30 dias após a equipa ter emitido a respetiva fatura; isto será valido apenas para faturas emitidas no dia seguinte ao final da prova.

No caso de um atraso injustificado no pagamento do montante de participação, a equipa terá direito a cobrar uma taxa de 15% ao ano pelo atraso, sem necessidade de aviso prévio.

Adicionalmente, a não ser que tenha existido uma comunicação anterior ao Conselho Arbitral da UCI, os montantes abaixo indicados deverão ser pagos como penalidade, desde que a equipa tenha formalmente informado o organizador, pelo menos 10 dias antes da implementação de cada penalidade:

- 50% do montante acordado para atrasos superiores a 30 dias
- 50% do montante acordado para atrasos superiores a 60 dias

(23.10.19)

Secção 3 - Desenrolar das Provas

§ 1 Direção da Organização e da Competição

- 1.2.077** A direção geral material da prova é assegurada pelo Organizador ou pelo seu representante. Os problemas de organização puramente materiais são resolvidos pela Direcção da Organização de acordo com os Regulamentos aplicáveis e depois de consultado o Colégio de Comissários.

- 1.2.078** O Presidente do Colégio de Comissários, em colaboração com os Comissários, assume a direção e o controlo desportivo da competição. (01.01.05)

§ 2 Conduta dos Participantes nas Provas de Ciclismo

- 1.2.079** Todo o licenciado deve ter sempre uma postura correta e comportar-se convenientemente em todas as circunstâncias, mesmo fora das provas.
- Deve abster-se de vias de facto, de ameaças e injúrias e de qualquer outro comportamento indecoroso ou que coloque em perigo outra pessoa.
- Não pode, seja por palavras, gestos, escritos ou de qualquer outra maneira, ofender ou pôr em causa a honra dos outros licenciados, dos oficiais, patrocinadores, Federações, UCI e do Ciclismo em geral. O direito à crítica deve ser exercido de forma razoável e fundamentada e com moderação.
- 1.2.080** Todo o licenciado é obrigado a participar, seja a que título for, nas provas de ciclismo de uma maneira desportiva e leal. Deve contribuir de uma forma leal para o sucesso desportivo das provas.
- 1.2.081** Os corredores devem defender a sua sorte desportivamente.
- Qualquer combinação ou comportamento tendentes a falsear ou prejudicar o sentido da competição são proibidos.
- 1.2.082** Os corredores devem respeitar a maior prudência, são responsáveis pelos acidentes que possam causar.
- Os corredores devem cumprir as disposições legais do país onde a prova se disputa no que diz respeito ao seu comportamento na corrida.
- 1.2.083** Em competição o uso e utilização de recipientes de vidro são proibidos.

§ 3 Diretor Desportivo

- 1.2.084** Nas provas, cada equipa, com exceção das Seleções Regionais e as Equipas de Clube, é dirigida por um Diretor Desportivo designado para esse fim. (01.01.05)
- 1.2.085** O Diretor Desportivo zela para que os corredores da sua equipa estejam presentes nos momentos e nos locais requeridos (assinatura de ponto, partida, controlo anti-doping, etc.)
- Responde às convocatórias do Presidente do Colégio de Comissários ou da Direção da Organização. (01.01.99)
- 1.2.086** O Diretor Desportivo pode representar os corredores junto do Colégio de Comissários.

§ 4 Reunião dos Diretores Desportivos

- 1.2.087** Nas 24 horas que antecedem a competição mas o mais tardar 2 horas antes do seu início, o Organizador deve convocar uma reunião em local apropriado, com os representantes da Organização, os Diretores Desportivos, os Comissários, e se for o caso, os responsáveis dos carros de apoio neutro e o representante da força policial, para coordenar as respetivas funções e expor, de acordo com o campo de ação de cada um, as particularidades da prova e as medidas de segurança.
- Nas provas da Taça do Mundo de Ciclocrosse, a reunião deve realizar-se na véspera do início das competições.

Nas provas de BTT dos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos Continentais, provas por etapas HC e classe 1, a reunião deve realizar-se na véspera do início das competições. (01.01.18)

- 1.2.088** Na reunião, os Comissários fazem um memorando das disposições regulamentares aplicáveis, em especial as relativas às particularidades da prova. O Organizador refere as disposições legais específicas que serão aplicadas, por exemplo em matéria de doping.

A reunião realiza-se de acordo com o esquema estabelecido para este efeito pela UCI. (01.01.05)

§ 5 Controlo das Inscrições

- 1.2.089** O Organizador envia ao Colégio de Comissários, em tempo útil, uma lista dos corredores inscritos e confirmados como titulares ou suplentes (lista dos inscritos). (01.01.02)

- 1.2.090** Antes da reunião dos Diretores Desportivos, visada no artigo 1.2.087, o Diretor Desportivo ou o seu representante deve confirmar ao Colégio de Comissários a identidade dos corredores que alinharão à partida, assinando o boletim de inscrição (art.1.2.050) no qual os nomes dos corredores confirmados terão sido claramente colocados em evidência. O Colégio de Comissários verifica a licença destes Corredores e se constam da lista de inscritos.

Os corredores confirmados como participantes não podem ser substituídos, salvo disposição específica prevista Regulamento da UCI. O Colégio de Comissários verifica igualmente a autorização de participação da Federação nacional visada no artigo 1.2.052.

As referidas operações devem estar organizadas de maneira a que terminem pelo menos 15 minutos antes da reunião dos Diretores Desportivos. (01.01.18)

- 1.2.091** O corredor cuja licença foi verificada recebe o(s) seu(s) número(s) de identificação. (01.01.05)
- 1.2.092** O corredor cuja licença não possa ser verificada e cuja condição de licenciado não suspenso não possa ser confirmada de outra forma, não pode alinhar à partida nem pode constar na classificação da prova. (01.01.05)

- 1.2.093** O controlo de licenças deve realizar-se num local suficientemente grande e inacessível ao público.

§ 6 Partida da Prova

- 1.2.094** Nas provas de Estrada em linha, os corredores devem antes da partida, assinar a folha de ponto sob o controlo de um Comissário. (03.06.16)
- 1.2.095** A partida é dada por meio de pistola, apito, sino, bandeira ou dispositivo eletrónico.
- 1.2.096** A partida é dada por ou sob o controlo de um Comissário (o juiz de partida), sendo este o único responsável pela sua validade.
- 1.2.097** A falsa partida é assinalada por dois tiros de pistola, apitos ou badaladas.

- 1.2.098** Os Comissários verificam se os corredores que se apresentam à partida estão equipados de forma regulamentar (bicicleta, vestuário, números de identificação, etc.) (01.01.05)

§ 7 Chegada

Linha de Chegada

- 1.2.099** A linha de Chegada é constituída por uma linha com 4 cm de largura, pintada a preto sobre uma faixa branca, com uma largura de 72 cm, ou seja, 34 cm de ambos os lados da linha preta. Nas provas de BTT a faixa branca tem uma largura de 20 cm, ou seja, 8 cm de cada lado da linha preta. (01.01.05)

- 1.2.100** A chegada ocorre no momento em que o boyau/pneu da roda da frente toca o plano vertical elevado no início da linha de chegada. Neste âmbito, o foto-finish é determinante.

Salvo disposição contrária, a chegada pode igualmente ser constatada por qualquer meio técnico apropriado e aceite pelo Colégio de Comissários. (01.01.05)

- 1.2.101** Nas provas de Estrada, de BTT, de BMX e de Ciclocrosse, um pano com a inscrição “CHEGADA/META” deve ser fixado por cima da linha de chegada a atravessar a estrada ou o percurso. Em caso de desaparecimento ou dano do pano, a linha de chegada é assinalada com uma bandeira aos quadrados pretos e brancos.

Um pano semelhante é igualmente utilizado em todas as chegadas ou passagens intermédias contando para uma classificação, bem como em estrada nos prémios de montanha. Em caso de desaparecimento ou dano do pano, será utilizada uma bandeira aos quadrados pretos e brancos.

Nas provas de Estrada o pano que assinala os sprints intermédios e os prémios de montanha poderá ser substituído por duas placas colocadas, uma de cada lado da estrada. Estas placas deverão estar altas o suficiente para garantir que são bem visíveis pelos corredores e pela caravana. (01.01.15)

- 1.2.102** O foto-finish com banda de cronometragem eletrónica é obrigatório nas seguintes provas:

- Provas de Estrada em linha
- Provas de Pista
- Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, Campeonatos do Mundo e Taça do Mundo de BTT
- Provas de BMX

Para Taças do Mundo de Ciclocrosse, apenas o foto-finish é obrigatório.

(01.01.06)

- 1.2.103** O filme, a banda de cronometragem eletrónica e qualquer outro meio de registo da chegada constituem documentos e fazem lei. Podem ser consultados pelas partes envolvidas em caso de contestação sobre a ordem de chegada. (01.01.05)

Cronometragem

- 1.2.104** Para cada prova, a Federação nacional do Organizador nomeia um número suficiente de Comissários cronometristas portadores de licenças por si emitidas. Os Comissários cronometristas podem ser auxiliados nas ações estranhas à cronometragem propriamente dita, por outras pessoas portadoras de licenças emitidas pela Federação nacional do Organizador. (01.01.05)

- 1.2.105** Os Comissários cronometristas registam os tempos numa ficha que assinam e enviam ao Juiz de Chegada. (01.01.05)
- 1.2.106** A tomada de tempos é feita por meio de um aparelho de cronometragem eletrónica.
- Para as provas de Pista e para as provas de Downhill no BTT e 4 Cross (4X), os tempos são tomados ao milésimo de segundo.
- Nas restantes provas, a cronometragem é feita pelo menos, ao segundo. Os resultados são comunicados ao segundo.
- Adicionalmente, será feita uma cronometragem manual sempre que considerada necessária ou útil.
- 1.2.107** No caso de chegada em pelotão, todos os corredores do mesmo grupo são creditados com o mesmo tempo.
- Se existir uma diferença de um segundo ou mais entre a parte de trás da roda de trás do último corredor de um grupo e a parte da frente da roda da frente do primeiro corredor do grupo seguinte, os cronometristas registam um novo tempo para o primeiro corredor do grupo.
- Todas as diferenças de um ou mais segundos (roda de trás / roda da frente) entre corredores dará origem a um novo tempo. (01.01.09)

Classificação

- 1.2.108** Salvo disposição particular, o corredor para ser classificado, tem de terminar a corrida pelos seus próprios meios, sem a ajuda de ninguém.
- 1.2.109** O corredor pode cruzar a linha de chegada a pé, mas obrigatoriamente com a sua bicicleta. (01.01.05)
- 1.2.110** A ordem de chegada, os pontos conquistados e o número de voltas percorridas são registados pelo Comissário juiz de chegada. Se for o caso, a classificação é estabelecida com base nos meios técnicos disponíveis. (01.01.05)
- 1.2.111** Além das alterações resultantes da aplicação dos Regulamentos pelas instâncias competentes, a classificação da prova pode ser corrigida pela Federação nacional do Organizador num prazo de 30 dias após o final da prova, devido a erros materiais no registo da ordem de passagem dos corredores.
- A Federação nacional do Organizador comunica todas as correções ao Organizador e aos corredores interessados, neste caso através da sua equipa. Para as provas do Calendário Internacional, a Federação deve avisar igualmente a UCI. A Federação nacional do Organizador zela igualmente para o cumprimento de todas as implicações da correção da classificação. (01.01.05)

§ 8 Protocolo

- 1.2.112** O corredor é obrigado a participar nas cerimónias protocolares que digam respeito ao seu lugar, classificação e prestações: entrega de camisola, ramos de flores, medalha, volta de honra, conferência de imprensa, etc.
- 1.2.113** Salvo disposição contrária, os corredores devem apresentar-se na cerimónia protocolar com o equipamento de competição.

Nas provas de Estrada, os corredores devem comparecer na cerimónia protocolar no máximo 10 minutos após a sua chegada, a não ser que ocorram circunstâncias excepcionais.

Caso duas provas internacionais ocorram no mesmo dia e no mesmo local, o Organizador pode realizar uma cerimónia comum às duas provas. A cerimónia da primeira prova deverá, no entanto, realizar-se o mais tardar duas horas após a chegada da mesma. (01.01.17)

Secção 4 - Controlo das Provas

§ 1 Disposição Geral

- 1.2.114** O controlo das provas do Calendário Nacional é regido pela Federação nacional do Organizador.

O controlo das provas do Calendário Internacional é regido pela presente secção. (01.01.05)

§ 2 Colégio de Comissários

Tarefa e Composição

- 1.2.115** O desenrolar das provas de ciclismo é controlado por um Colégio de Comissários.

O Organizador deve zelar em especial para que os Comissários possam executar o seu trabalho nas melhores condições.

- 1.2.116** O Colégio de Comissários é composto por Comissários nomeados de acordo com o artigo 1.1.070.

O número e o estatuto dos Comissários a nomear para cada prova são fixados pelos quadros abaixo indicados.

Quando aplicável e sujeito a disponibilidade, o Colégio deve ser representado pelos dois sexos, as Federações nacionais devem respeitar a seguinte ordem de prioridade quando nomeiam os Comissários: Comissário Internacional, Comissário Nacional Elite (para Estrada, Pista, BTT e BMX), Comissário nacional: (23.10.19)

PROVAS DE ESTRADA

Função	Nomeado por	Jogos Olímpicos/ Para- Olímpicos	Jogos Olímpicos Campeon. Mundo Júnior e Elite	Taças do Mundo	Camp. Mundo Masters	Campeonato Continental Jogos Regionais	C1	C2	CN
Presidente	UCI	1			1	1	1		
	FN							1**	1***
Secretário	UCI	1							
	FN				1*	1*	1**	1***	
Starter,	UCI	1							
	FN				1*	1*	1**	1***	
Juiz-Arbitro	UCI	1							
	FN				1*	1*	1**	1***	
Membros CC	UCI	3			1				
	FN					1**			
Comissários Complementares	FN	13***			15***	10***	10***	5***	

* Comissário Internacional UCI

**Comissário internacional UCI. Na ausência de Comissário internacional UCI no país, um Comissário nacional Elite deverá ser nomeado.

*** Comissário internacional UCI, Comissário nacional Elite ou Comissário nacional (nesta ordem)

PROVAS DE PISTA

Função e Estatuto	Nomeado por	Jogos Olímpicos/ Para-Olímpicos	Camp. Mundo	Camp. Mundo Junior	Camp. Mundo Masters	Campeonato Continental Jogos Regionais	Taça do Mundo	C1	C2	CN
PCC Comissário Internacional	UCI	1	1	1	1	1	1	1		
	FN									1*
Secretário do CC Comissário Internacional	UCI	1	1	1			1			
	FN				1	1		1		
Secretário do CC Comissário Nacional	FN									
Starter, Comissário Internacional	UCI	1	1	1			1			
	FN				1	1		1		
Starter, Comissário Nacional	FN									
Juiz-Arbitro Comissário Internac.	UCI	1	1	1			1			
	FN				1	1		1	1	
Juiz-Arbitro Comissário Nacional	FN									
Membros CC (nº mín.) Comissários Internac.	UCI	3	3	3			1			
	FN									
Membros CC (nº mín.) Comissários Nac.	FN					1				
Comissários Complementares, I/N	FN	13	13	10	10	10	15	5	5	

* Em caso de ausência de Comissário Internacional no país, a escolha de um comissário nacional deve ser submetida à UCI

PROVAS DE BTT

Função		J O	CM	CM Maratona	CM Master	Taça Mundo	SHC, HC	S1, S2, C1, C2	C3	Maraton Séries, Enduro	CC	JR	CN
Presidente	UCI	1											-
	FN	-											1**
Adjunto PCC	UCI	1			-	1****	-						
	FN	-			1**	1*	1**				1*	1**	1***
Secretário	UCI	1			-	1	-						
	FN	-			1*	-	1***				1*		1***
Comissário Partida - 1 para XC - 1 para DHI - 2 para XC e DHI	UCI	1	2	1	-								
	FN	-			2***	2*	2***				2*		2***
Comissário Chegada	UCI	1			-								
	FN	-			1***	1*	1***				1*		1***
Comissários Adjuntos, dependendo do nº participantes e do tipo prova	FN	2**	4-6***			2-4***	2***	1***	4 - 6***				0-2***

* Comissário Internacional UCI

** Comissário Internacional UCI. Em caso de ausência de Comissário Internacional no país, um comissário nacional Elite pode ser nomeado

*** Comissário Internacional UCI, Comissário Nacional Elite ou Comissário Nacional (nesta ordem)

**** Comissário internacional UCI nomeado apenas em caso de prova dupla : XCO e DHI

PROVAS DE TRIAL

Função e estatuto	Nomeado por	Campeon. Mundo	Taça do Mundo	Hors Class (HC)	Classe 1(C1)	Campeon Continental	Jogos Mundo Juventude (JMJ)	Campeon Nacional
Presidente	UCI	1						-
	FN	-						1**
Secretário	UCI	1		-		1		-
	FN	-		1*		-		
Comissário de Secção mínimo em função do nº participantes e da natureza da prova	UCI	4		-				
	FN	5**						

* Comissário Internacional UCI

** Em caso de ausência de Comissário Internacional no país, um comissário nacional deverá ser nomeado

PROVAS DE BMX

Função e estatuto	Nom.por	JO	CM	Taça Mundo	JR; CC	HC; C1	CN
Presidente	UCI	1					-
	FN						1*
Adjunto	UCI	1			-		
	FN	-			1*	1**	1***
Secretário	UCI	1	1	1	-		
	FN				1		
Membro	UCI	2	4	1	-		
	FN	-	1**			1**	1***
Comissários Adjuntos	FN	4***	9***	4***			-

* Comissário Internacional UCI

** Comissário Internacional UCI. Em caso de ausência de Comissário Internacional no país, um comissário pode ser Nacional Elite do país

*** Comissário Internacional UCI, Comissário Nacional Elite ou Comissário Nacional (nesta ordem)

PROVAS DE CICLOCROSSE

Função e estatuto	Nomeado por	CM	CMM	Taça Mundo	CC	CI 1	CI 2	CN
Presidente	UCI	1						-
	FN	-						1**
Juiz Chegada	UCI	1	-					
	FN	-	1**	1*		1**		1**
Membro	UCI	2						
	FN	-	1*	2*	1*	1*	1**	1**
Comissários Complementares	FN	4**	3**		4**	3**	2**	3**

* Comissário Internacional UCI

** Comissário Internacional UCI ou Comissário Nacional

PROVAS DE CICLISMO DE SALA

Função e estatuto	Nomeado por	Ciclobol	Ciclismo Artístico	Ciclobol	Ciclobol CI A	Ciclismo Artístico CI A	Ciclobol CI B	Ciclismo Artístico CI B
		CM		TM				
Presidente	UCI	1			-			
	FN	-			1*		1**	
Membros do CC	UCI	5	6	2 (4 na final)	-			
Membro CC Comissário Internacional	FN	-			2 (de 2 países diferentes)	2*(de 2 países diferentes, comissários apresentadores)	2**	2*(comissários apresentadores)
		-						2 Comissários Juizes licenciados

* Comissário Internacional UCI

** Comissário Internacional UCI ou Comissário Nacional

PROVAS DE PARACICLISMO

Função e estatuto	Nomeado por	PG	CM	Taça Mundo	CC	C1	C2
Presidente	UCI	1					-
	FN	-					1*
Secretário	UCI	1				-	
	FN	-					
Membro	UCI	4-6		1	-		
Mínimo de Comissários Complementares em função do nº de participantes e da natureza da prova	FN	10	7		3		

* Comissário Internacional UCI

(11.02.20)

- 1.2.117** O Colégio de Comissários é assistido por Comissários cronometristas e um Comissário secretário, nomeados e licenciados pela Federação nacional do Organizador. (01.01.05)

Presidente do Colégio de Comissários

- 1.2.118** O Presidente do Colégio de Comissários é nomeado pela Federação nacional do Organizador ou pela UCI, segundo o caso.

O Presidente do Colégio de Comissários ou um Comissário por si nomeado exerce a função de Diretor de Competição. (01.01.05)

Comissário - Juiz de Chegada

- 1.2.119** Um dos membros do Colégio de Comissários exerce a função de Comissário juiz de chegada.

O Comissário juiz de chegada pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por pessoas nomeadas e portadoras de licenças emitidas pela Federação nacional do Organizador.

O Juiz de Chegada regista a ordem de chegada, o número de pontos conquistados e o número de voltas percorridas, num formulário para essa finalidade, que assinará e entregará ao Presidente do Colégio de Comissários. (01.03.18)

- 1.2.120** (N) O Juiz de Chegada deve poder beneficiar de um pódio elevado e coberto, sobre a linha de chegada. (01.03.18)

Comissário de Apoio

- 1.2.121** Um dos membros do Colégio de Comissários assume a função de Comissário de Apoio, conforme previsto no artigo 1.2.116. (01.03.18)

Reunião

- 1.2.122** O Colégio de Comissários reúne antes do início de cada prova. Além disso, assiste à reunião com o Organizador e os Diretores Desportivos.

Relatório

- 1.2.123** O Colégio de Comissários elabora um relatório circunstanciado sobre a prova através do formulário fornecido pela UCI para esse efeito. Esse relatório deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- A lista dos inscritos
- A lista dos participantes
- A(s) classificação(ões)
- Um exemplar do guia técnico

As folhas dos Comissários cronometristas e os relatórios individuais dos Comissários devem ser anexados a este relatório. O relatório deve ser enviado à Federação nacional do Organizador para fins de homologação da competição. (01.01.05)

- 1.2.124** Os Comissários Internacionais da UCI, nomeados Presidentes do Colégio de Comissários devem elaborar ainda, no relatório *ad hoc*, um relatório circunstanciado com a apreciação da prova e enviá-lo à UCI num prazo máximo de 14 dias.

Têm também que enviar à UCI, por e-mail ou por qualquer outro meio definido pela UCI, no mais curto espaço de tempo, o mais tardar até 2 horas depois do final da competição, os resultados completos da prova. (01.01.05)

Despesas

- 1.2.125** Os Comissários têm direito a uma diária. Exceto no que respeita aos Comissários Internacionais nomeados pela UCI para fazerem parte do Colégio de Comissários, os montantes e as modalidades de pagamento são regulamentados pela Federação nacional do Organizador.

§ 3 Poderes do Colégio de Comissários

- 1.2.126** O Colégio dos Comissários verifica a conformidade do Regulamento particular da prova com o presente Regulamento. Retifica, ou faz retificar, as disposições que não estejam conformes, fazendo referência na reunião com o Organizador e os Diretores Desportivos.
- 1.2.127** O Colégio de Comissários faz corrigir qualquer irregularidade que constate em matéria da organização da prova.

- 1.2.128** Os Comissários constataam as infrações e aplicam as sanções nas matérias da sua competência.

Cada Comissário constata individualmente as infrações e anota-as num relatório com a sua assinatura. Os relatórios dos Comissários têm força probatória quanto aos factos por si constatados, salvo prova em contrário.

As sanções são pronunciadas pelo Colégio de Comissários, por maioria de votos.

- 1.2.129** Além disso, cada Comissário tem individualmente o poder de tomar as seguintes medidas:

1. Recusar a partida aos corredores que não estejam dentro das normas ou que manifestamente não estejam em estado de participar na prova.
2. Fazer advertências e repreensões.
3. Expulsar imediatamente da competição um corredor que cometa uma falta grave, que não se encontre manifestamente em estado de continuar a competição, que tenha um atraso irrecuperável ou que represente um perigo para outras pessoas.

Estas decisões serão descritas num relatório assinado. (01.01.05)

- 1.2.130** O Colégio de Comissários ou, se necessário, cada Comissário individualmente, tomará todas as decisões necessárias para assegurar o bom desenrolar da prova. Tais decisões são tomadas em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis, e na medida do possível, após consultar a Direção da Organização.

Em caso de qualquer não conformidade que não seja reparada em tempo útil, a partida da prova poderá ser atrasada ou recusada definitivamente ou a prova pode ser anulada. Em último caso, o Colégio de Comissários retira-se, seja por sua decisão ou por instruções da UCI. (01.02.11)

- 1.2.131** Os licenciados que não cumpram as instruções dos Comissários são punidos com uma suspensão cuja duração é fixada entre um dia e seis meses e/ou com uma multa de 100 a 10.000CHF.

- 1.2.132** Não obstante o previsto no artigo 12.1.012 em matéria disciplinar, não são aceites recursos sobre os incidentes da corrida, a apreciação das situações de corrida e a aplicação das regras da competição feita pelo Colégio de Comissários, ou se for o caso, por um Comissário individualmente ou sobre qualquer outra decisão tomada pelos Comissários. (01.01.05)

Secção 5: Taça UCI, Séries e Rankings

1.2.133 (Artigo anulado em 01.01.21)

~~É deixado de fora de qualquer Ranking UCI bem como de qualquer classificação das Taças e Circuitos UCI:~~

- ~~1. O corredor suspenso: contudo, em caso de suspensão até à última prova a contar para o ranking, o corredor é imediatamente excluído da classificação.~~
- ~~2. O corredor suscetível de ter cometido uma violação ao Regulamento Antidopagem e cuja identidade foi tornada pública de acordo com o artigo 14.4 do Regulamento Antidopagem da UCI – até à sua absolvição definitiva.~~

~~A omissão significa que o nome do corredor não figura na classificação e o seu lugar fica vazio.~~

1.2.134 (Artigo anulado em 01.01.21)

~~O corredor condenado por uma infração de antidopagem é excluído de qualquer classificação que se calcula, por um período na qual a violação ocorreu.~~

Capítulo III – EQUIPAMENTO

Secção 1 - Disposições Gerais

§ 1 Princípios

1.3.001 Cada licenciado deve zelar para que o seu equipamento (bicicleta com acessórios e dispositivos montados, capacete, vestuário, etc.) não apresente pela sua qualidade, material ou conceção, qualquer perigo para si próprio ou para os outros.

1.3.001bis Cada licenciado tem que zelar por que o equipamento que utiliza numa prova de Estrada, Pista ou Ciclocrosse, seja homologado pela UCI de acordo com as disposições dos Protocolos de Homologação, em vigor e disponíveis no site internet da UCI. (01.01.11)

1.3.002 A UCI/UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo não é responsável pelas consequências resultantes da escolha de equipamento utilizado pelos licenciados, nem dos seus defeitos ou da sua não conformidade. Os materiais utilizados têm de corresponder a todos as normas pertinentes de qualidade e segurança relativas à conceção das bicicletas emitidas pela ISO (tal como referido a título indicativo no Guia de Clarificação publicado no site da UCI), bem como quaisquer outras normas aplicáveis no país da prova.

O licenciado deve usar o equipamento homologado e conforme às normas de qualidade e segurança fornecidos pelo fabricante, sem efectuar qualquer modificação. Qualquer modificação no material fornecido será da responsabilidade exclusiva do licenciado, especialmente em caso de incidente, e será passível de levar a uma ação disciplinar sob os regulamentos da UCI. (01.01.19)

1.3.003 Em caso algum o facto de um corredor ter podido participar numa prova implica a responsabilidade da UCI / UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo. O controlo do equipamento que é realizado pelos Comissários, por um mandatário ou uma instância da UCI / UVP-FPC, limita-se à sua conformidade com as exigências puramente desportivas e técnicas. Caso seja necessário, o controlo do equipamento e do material poderá ser efectuado antes, durante ou após a prova, a pedido do Presidente do Colégio de Comissários, de um mandatário ou de uma instância da UCI.

Para este efeito, os Comissários e a UCI podem apreender o material para um controlo posterior, se necessário antes, durante ou após a prova, tenha o material sido utilizado durante a prova ou não.

No caso em que o material apreendido não esteja conforme ao Regulamento UCI, esta pode conservar o material em questão até ao final de um eventual procedimento disciplinar, se for o caso. (06.02.17)

1.3.003bis Quem se esquivar a um controlo de material, recuse um controlo de material ou impeça um Comissário ou qualquer outra entidade competente de realizar um controlo de material será penalizado como segue:

Corredor ou outro membro de uma equipa: suspensão de um mês a um ano e/ou multa de 1.000 a 100.000CHF.

Equipa ou outra entidade representada por um corredor: suspensão de um a seis meses e/ou multa de 5.000 a 100.000CHF. (06.02.17)

§ 2 Inovações Técnicas

- 1.3.004** Exceto no BTT, as inovações técnicas que digam respeito a tudo o que os corredores e outros licenciados utilizam ou transportam em competição (bicicletas, dispositivos montados, acessórios, capacetes, vestuário, meios de comunicação, etc.) só podem ser utilizadas depois de aprovados pelo Comité Diretor da UCI. Os pedidos de aprovação devem ser entregues na UCI antes de 30 de junho de cada ano, acompanhados de toda a documentação necessária.

Uma participação nas despesas de estudo será da responsabilidade de quem o solicita e será estabelecida pelo Comité Diretor da UCI de acordo com a complexidade da inovação técnica submetida.

Por proposta da Comissão Material, o Comité Diretor da UCI estuda a admissibilidade das inovações técnicas no plano desportivo e responde no prazo de seis meses a contar da entrega do pedido. A aplicação da inovação entra em vigor na data da aceitação.

Se uma inovação cumprir integralmente as especificações previstas no Regulamento, não será considerada como inovação técnica prevista neste artigo. (01.02.11)

- 1.3.005** Se na partida de uma prova ou etapa, o Colégio de Comissários considerar que há uma inovação técnica ou material que ainda não foi aceite pela UCI, recusa a partida do corredor que não renuncie à utilização da 'inovação'.

No caso da sua utilização no decorrer da prova, o corredor é expulso da competição ou desclassificado. A decisão do Colégio de Comissários não tem recurso.

Se a inovação técnica ou material que ainda não foi aceite pela UCI não for constatada ou sancionada pelo Colégio de Comissários, a desclassificação pode ser pronunciada pela Comissão Disciplinar da UCI. A Comissão Disciplinar é accionada pela UCI, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado. A Comissão Disciplinar só decide depois de ter recebido o parecer da Comissão Material.

Fora das provas é a UCI quem decide se se trata de uma inovação técnica e se o procedimento a seguir é o previsto no artigo 1.3.004. (01.02.12)

§ 3 Comercialização

(§ introduzido em 15.10.2018)

- 1.3.006** O equipamento tem de ser do tipo que seja ou possa ser comercializado para ser utilizado pelos praticantes de ciclismo.

Qualquer equipamento em fase de desenvolvimento e ainda não disponível para venda (protótipo) deve ser objeto de pedido de autorização junto da Comissão de Material da UCI, antes da sua utilização. A autorização será concedida apenas para os equipamentos em fase final de desenvolvimento e cuja comercialização acontecerá o mais tardar no espaço de 12 meses após a primeira utilização em competição. O fabricante poderá solicitar um único prolongamento de estatuto de protótipo caso razões pertinentes o justifiquem.

Perante um requerimento para usar um material que ainda não está disponível

para venda, a Comissão Material da UCI atribuirá especial atenção à segurança dos equipamentos que serão submetidos para autorização.

A utilização de um material concebido especialmente para a obtenção de um resultado específico (recorde ou outro) não é autorizada.

No final do período de autorização para a utilização de um protótipo (material ainda não disponível para venda), o equipamento deve ser comercializado com o fim de ser utilizado no âmbito de provas de ciclismo. Entende-se por comercialização, o material estar disponível para venda para todos através de um sistema de encomenda aberta a todos (quer sejam produtores, distribuidores ou retalhistas). Uma vez a encomenda realizada, esta deve ser confirmada num período de 30 dias e o produto entregue no prazo de 90 dias adicionais. Além disso, o preço de venda deve ser público, não tornar o equipamento indisponível e não deve ter um custo desproporcionado em comparação com produtos de categoria similar.

O material que não está comercialmente disponível e não está autorizado (não aprovado pela Unidade de Material da UCI ou período de autorização já expirado), é proibido nos eventos realizados sob os regulamentos da UCI. A infracção a esta regra é sancionada pela desqualificação dos resultados obtidos com o uso do equipamento e/ou uma multa de 5.000 a 100.000CHF. (15.10.18)

Secção 2 - Bicicletas

§ Preâmbulo

As bicicletas devem corresponder ao espírito e projeto do desporto ciclista. O espírito sugere que os corredores se confrontem em competição, em igualdade de circunstâncias. O projeto defende a primazia do homem sobre a máquina.

§ 1 Princípios

Definição

- 1.3.007** A bicicleta é um veículo de duas rodas de diâmetro igual. A roda da frente é direcional; a roda de trás é motriz acionada por um sistema de pedal que faz mover a corrente.

Exceções a este artigo poderão existir para determinadas disciplinas e nesse caso, serão especificadas regras para a respetiva disciplina. (01.01.19)

Posição

- 1.3.008** O corredor deve estar na posição de sentado na bicicleta (posição de base). Esta posição requer os seguintes pontos únicos de contacto: o pé no pedal, as mãos no guiador e sentado no selim. (01.01.09)

Guiador

- 1.3.009** A bicicleta está munida de um guiador o qual permite que o corredor conduza e manobre a bicicleta em todas as circunstâncias e com toda a segurança.

Propulsão

- 1.3.010** A propulsão da bicicleta é assegurada apenas pelas pernas (músculos dos membros inferiores) num movimento circular através de um conjunto de pedais sem assistência elétrica ou outra.

Exceções a este artigo poderão existir para determinadas disciplinas e nesse caso, serão especificadas regras para a respetiva disciplina.

No Paraciclismo, próteses mecânicas/braços ortopédicos, só poderão ser usados por atletas que tenham sido avaliados de acordo com os métodos de classificação da UCI e que tenham o estatuto de revisto (R) ou confirmado (C).

Em nenhum caso próteses mecânicas/braços ortopédicos poderão ser usados fora de provas de Paraciclismo. (01.01.19)

§ 2 Especificações Técnicas

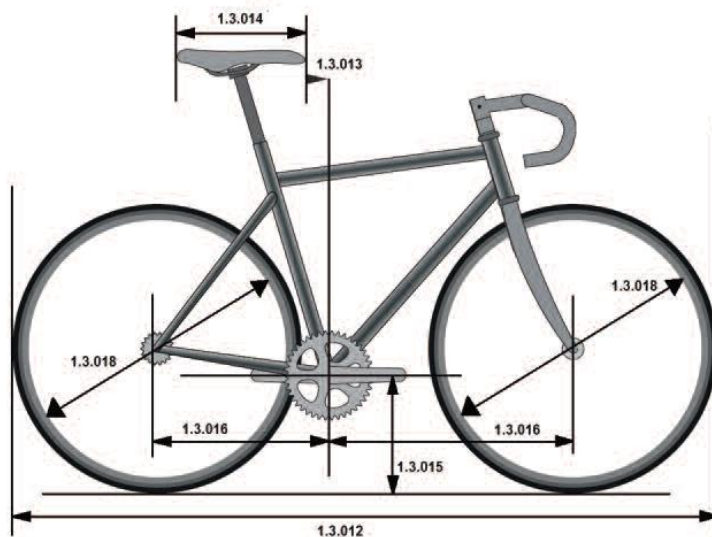
Salvo disposição em contrário, as especificações técnicas aqui referidas aplicam-se às bicicletas utilizadas em Estrada, Pista e Ciclocrosse.

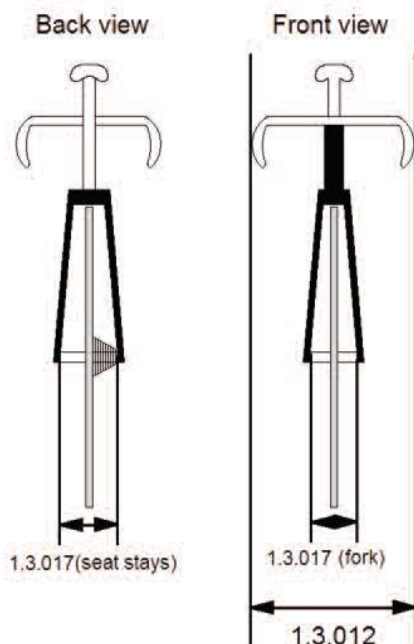
As especificidades das bicicletas utilizadas no BTT, BMX, BMX Freestyle, Trial, Ciclismo de Sala e Paraciclismo são tratadas nos Títulos correspondentes a essas disciplinas. (01.01.17)

a) Medidas

1.3.011 (ver esquema “Medidas 1”)

MEDIDAS 1





1.3.012 Uma bicicleta não pode medir mais de 185 cm de comprimento e 50 cm de largura. Um tandem não pode medir mais de 270 cm de comprimento e 50 cm de largura.

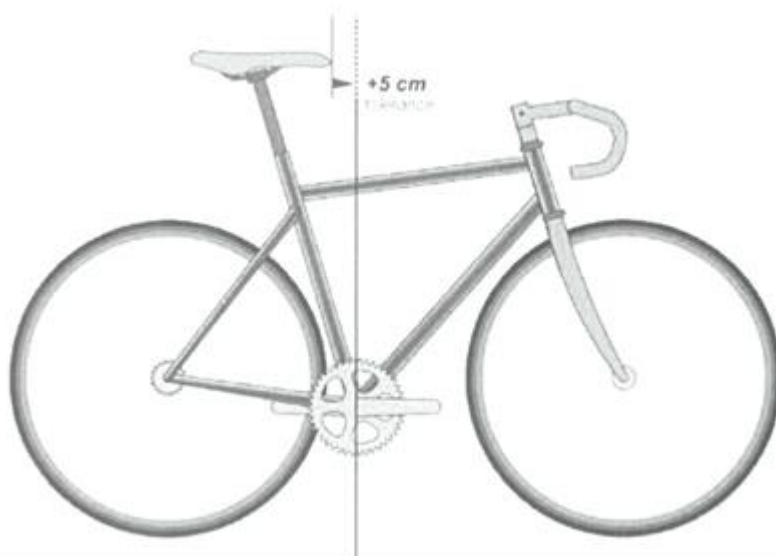
1.3.013 A ponta do selim deve situar-se no mínimo 5 cm por trás da vertical que passa pelo eixo pedaleiro.

A ponta do selim pode ser avançada até à vertical que passa pelo eixo do pedaleiro na medida em que isso seja necessário por causas morfológicas; deve entender-se como “causa morfológica” o que diz respeito à altura ou largura dos membros do corredor.

O corredor que, por estes motivos, julgue ter de utilizar uma bicicleta cujas distâncias em questão são inferiores às indicadas tem que informar o Colégio de Comissários no momento da medição das bicicletas.

Apenas uma exceção por razões morfológicas poder ser requerida; ou o recuo do selim ou o extensor poderão ser modificados, de acordo com o Art. 1.3.023. (23.10.19)

MEDIDAS 2



(01.11.12)

- 1.3.014** O plano que passa pelos pontos mais elevados da parte da frente e de trás do selim poderá ter uma inclinação horizontal máxima de 9 graus. O comprimento do selim é de 24 cm no mínimo e 30 cm no máximo. É autorizada uma tolerância de 5mm. (01.12.15)
- 1.3.015** A distância entre o eixo dos pedais e o solo deve ser de 24 cm no mínimo e 30 cm no máximo.
- 1.3.016** A distância entre as verticais que passam pelo eixo dos pedais e o eixo da roda da frente deve ser de 54 cm no mínimo e 65 cm no máximo (1).
A distância entre as verticais que passam pelo eixo dos pedais e o eixo da roda de trás deve ser de 35 cm no mínimo e 50 cm no máximo.
- 1.3.017** A distância entre as extremidades interiores da forqueta não pode ultrapassar os 11,5 cm; a distância entre as extremidades interiores das escoras não pode ultrapassar os 14,5 cm. (01.01.16)
- 1.3.018** O diâmetro das rodas é de 70 cm no máximo e 55 cm no mínimo, pneu incluído. Nas bicicletas de Ciclocrosse, a largura do pneu (medida entre as partes mais largas) não poderá ultrapassar os 33 mm e não pode ter nem pontas nem parafusos.

Nas competições de Estrada em grupo bem como nas provas de Ciclocrosse, apenas os modelos de rodas previamente aprovados pela UCI poderão ser utilizados. As rodas têm 12 raios no mínimo. Os raios podem ser redondos, achatados ou ovais desde que a dimensão das suas secções não ultrapasse 10mm.

Para que sejam aprovadas, as rodas terão que ser sujeitas a um teste de queda vertical que consiste em:

Método de Teste: Teste de queda vertical

Teste de queda vertical (neutralização de ressalto do aro)

Nível de energia:

40 Joules

Geometria do ponto de impacto:

Aro em aço liso, a superfície de impacto é coberta com borracha de silicone de 20mm de espessura (Dureza da superfície A=50 +/-5, compressão definida para 40%acc. Para ASTM D395 Método B). A placa de borracha não pode estar danificada.

Massa no impacto:

Entre 6 e 10Kg

O nível de energia deve permanecer nos 40 Joules no impacto, com uma tolerância de +/- 5%

Ponto de contacto:

Um impacto a 90º no buraco da válvula, ajustado para que o ponto de impacto do aro seja entre os raios.

Para que receba o certificado de conformidade, a roda de carbono e/ou liga terá que:

- Não apresentar sinais visíveis de fendas ou de laminação
- Não poderá ter alterações do perfil ou do perfil lateral exterior superiores a 1,00mm
- Não poderá ter alterações no perfil dos raios ou desvio do raio superior a 1,00mm

As rodas que estão em conformidade com a definição de rodas tradicionais não têm de serem homologadas.

Definição de rodas tradicionais:

Critérios:

Altura da jante: menos de 25mm

Matéria da jante: alumínio

Raios: mínimo 20 raios em aço que são amovíveis

Geral: todos os componentes devem estar identificáveis e disponíveis no comércio

Nas competições de pista, inclusivamente nas provas atrás de moto, as rodas da frente lenticulares só serão permitidas nas especialidades de contrarrelógio.

Não obstante o presente artigo, a escolha e utilização das rodas deve obedecer aos artigos 1.3.001 a 1.3.003. (25.06.19)

b) Peso

1.3.019 O peso da bicicleta não pode ser inferior a 6,800 kg.

c) Forma

1.3.020 Nas competições de Estrada, ~~Pista excetuando os contrarrelógios~~, e nas provas de Ciclocrosse, o quadro da bicicleta é do tipo clássico, de “forma triangular”. É constituído por elementos tubulares direitos ou alongados (de forma redonda, oval, achatada, em “gota de água”, ou outras), uma linha direita deve em qualquer dos casos inscrever-se no interior de cada elemento, exceção feita às escoras inferiores e superiores. Os elementos são ajustados de maneira a que os pontos de suporte estejam dispostos de acordo com o seguinte esquema: o tubo superior (1) liga o topo do tubo de direção (2) ao topo do tubo vertical (4); o tubo vertical ~~(que se prolonga pelo espigão do selim)~~ vai até à caixa do pedaleiro; o tubo oblíquo (3) une a caixa do pedaleiro à base do tubo de direção. Os triângulos traseiros são formados pela escora superior (5), escora inferior (6) e pelo tubo vertical (4), de forma que os pontos

de suporte das escoras não ultrapassem o limite estipulado para a inclinação do tubo superior (Ver esquema FORMA 1”). **O espigão do selim deve estar conforme às restrições de dimensão aplicáveis ao tubo do selim e pode ser fixado ao quadro em qualquer ponto do tubo do selim e/ou tubo superior (ver esquema FORMA (2)).**

Os elementos têm uma altura máxima de 8 cm e espessura mínima de **1 2,5** cm.

A espessura mínima é reduzida a 1 cm no caso das escoras e dos elementos da forqueta, que são direitos ou curvilíneos (7). (ver esquema “Forma 1”)

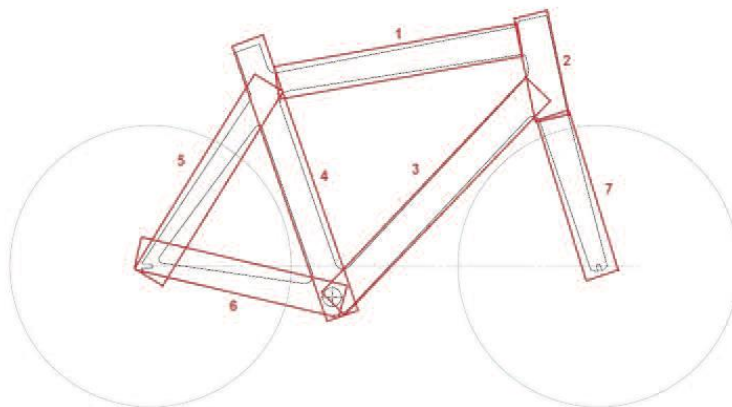
A inclinação do tubo superior é permitida desde que não ultrapasse uma altura máxima de 16 cm em relação a uma linha horizontal imaginária **e que respeite uma espessura mínima de 2,5 cm.**

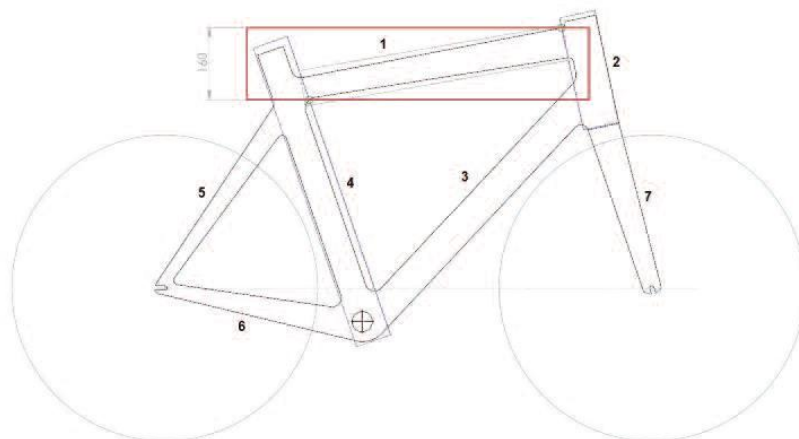
A largura efetiva da zona do tubo de direção não poderá ultrapassar os 16 cm no ponto mais estreito entre a junção interior dos tubos superior e oblíquo e a parte da frente da cabeça do tubo de direção. **Poderão ser acrescentados elementos entre o tubo da direção e o avanço. Estas peças devem ser enquadradas na continuidade da caixa do tubo de direção.**

São autorizados triângulos isósceles de compensação de 8cm de largura nas uniões entre os elementos do quadro com exceção das uniões entre as escoras inferiores e superiores, onde nenhum triângulo é autorizado (ver esquema “Forma 3”). (01.01.21)

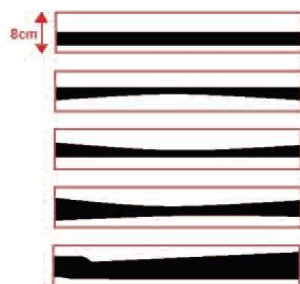
Colocação das caixas e dos pontos de suporte

FORMA 1

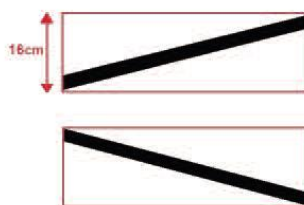




Tubes 1, 2, 3, 4 : 2,5cm minimum & 8cm maximum
 Tubes 5, 6, 7 : 1cm minimum & 8cm maximum



Straight or tapered tubular elements



Inclinaison of the Top Tube

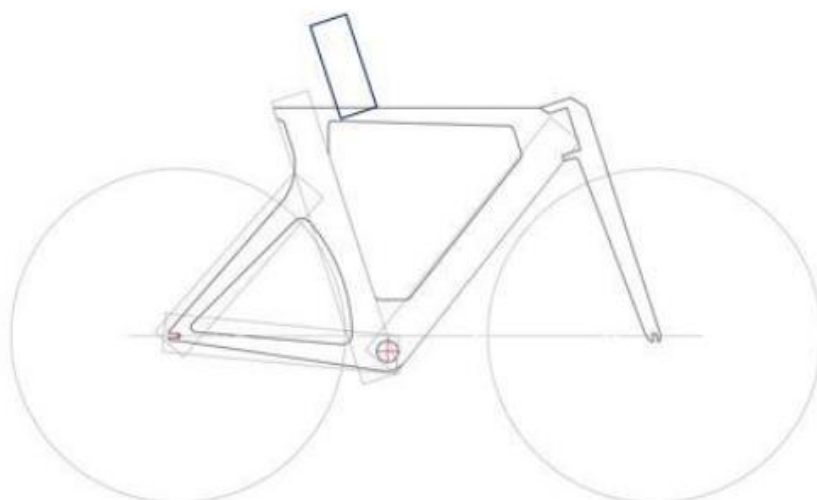
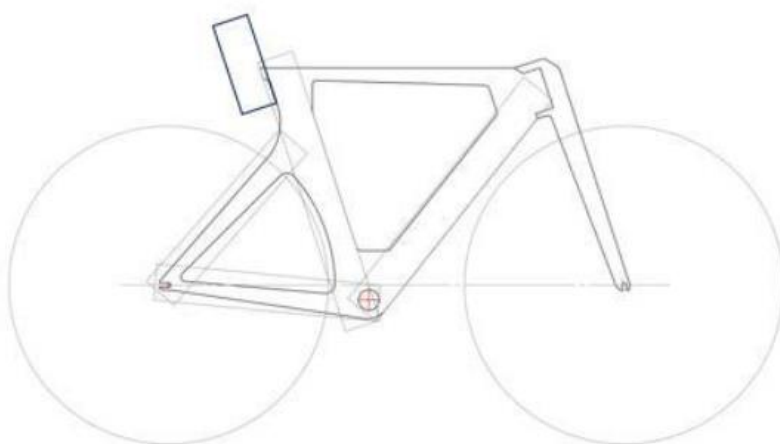
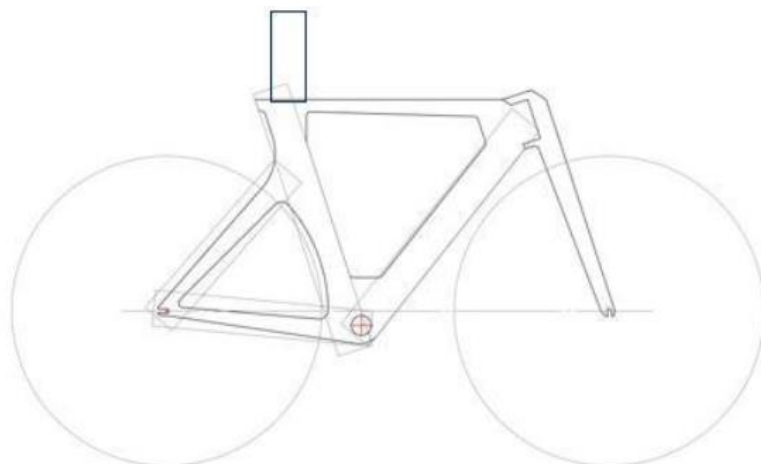


The form of each element have to enclose a straight line

Colocação da caixa para os tubos do selim

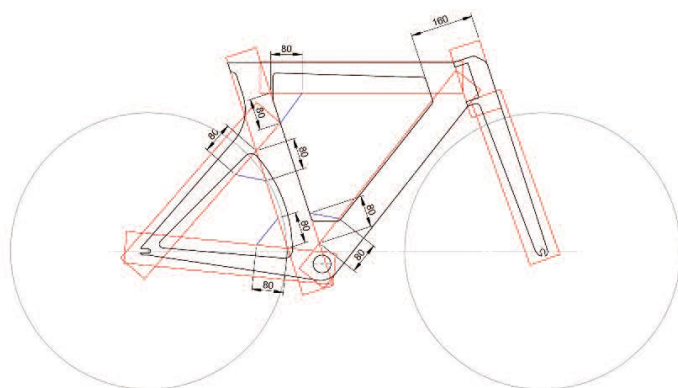
FORMA 2





Posição das caixas e triângulos de compensação

FORMA 3



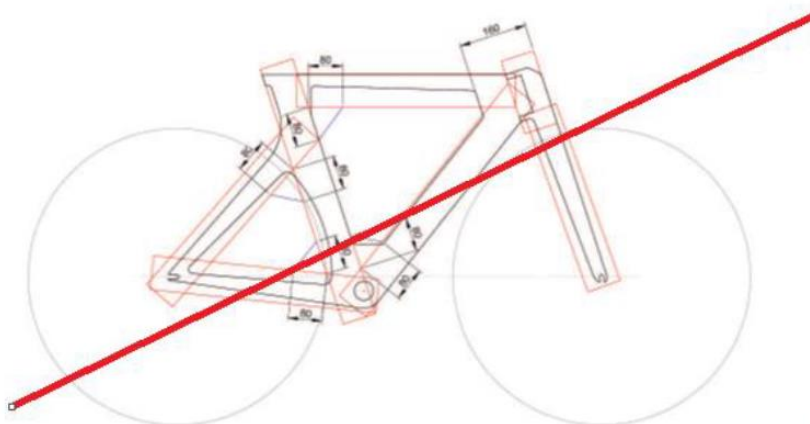
1.3.021 (Artigo anulado em 01.01.21)

Nas competições de contrarrelógio em Estrada e nas competições em Pista:

~~— Os elementos do quadro da bicicleta podem ser tubulares ou compactos, acrescentados ou fundidos numa só peça, de formas livres (construções em arco, cilindro, oval ou outras). Estes elementos, incluindo a caixa do pedaleiro, devem ter a “forma triangular” visada no artigo 1.3.020. (Ver Esquema “Forma 2”)~~

~~— São autorizados triângulos isósceles de compensação com 8 cm de lado nas interseções entre as partes do quadro, com exceção da junção entre as escoras inferiores e superiores, onde nenhum triângulo está autorizado. Além disso, o triângulo de compensação entre o tubo superior e o tubo diagonal é substituído por uma junta de compensação de 16 cm de largura, delimitada na frente pela cabeça do tubo de direção.~~

~~— A largura efetiva da zona do tubo de direção não poderá ultrapassar os 16 cm no ponto mais estreito entre a junção interior dos tubos superior e diagonal e a parte da frente da cabeça do tubo de direção.~~

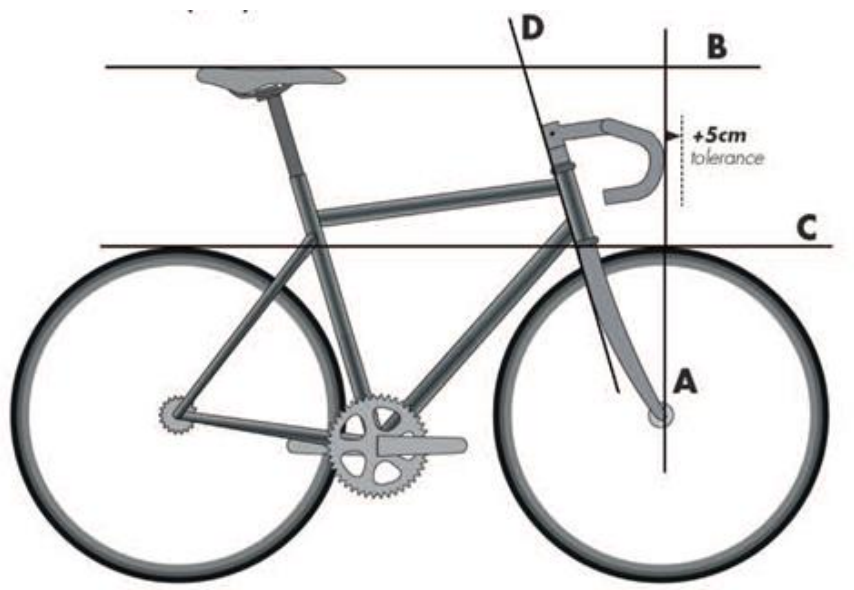


d) Estrutura

1.3.022 Em todas as competições com exceção das visadas no artigo 1.3.023, só é permitido o guiador do tipo clássico (ver esquema “Estrutura 1”). O ponto de apoio das mãos deve situar-se numa zona delimitada: na parte superior, pela horizontal que passa pelo plano horizontal de apoio do selim (B); na parte inferior, pela horizontal que passa pela parte superior das 2 rodas (sendo estas de diâmetro igual) (C); na parte de trás, pelo eixo da coluna de direção (D); na parte da frente, pela vertical que passa pelo eixo da roda da frente (A) com uma tolerância de 5 cm (ver esquema “Estrutura 1A”). A distância visada no ponto (A) não se aplica à bicicleta de um corredor que participe numa prova de velocidade em pista (200m lançados, Volta Lançada, Velocidade por Equipas, Velocidade, Keirin, 500m e Quilómetro), não podendo, no entanto, ultrapassar os 10 cm em relação à vertical que passa pelo eixo da roda da frente.

Os comandos dos travões, instalados no guiador, são formados por 2 suportes com alavancas (manetes). As manetes devem poder ser acionadas através de tiragem, a partir do guiador. O prolongamento ou ajuste dos suportes e manetes com outro fim é proibido. A acoplagem de um sistema de comando à distância dos carretos está autorizada.

ESTRUTURA 1 A



(01.11.14)

1.3.023 Nas provas de contrarrelógio de Estrada e em Pista nas provas de Perseguição Individual e por Equipas, nos 500m e no Quilómetro, pode ser acrescentado um guiador suplementar prolongado fixo (formado por 2 extensores com duas secções para cada mão agarrar e dois apoios de cotovelos) que pode ser acrescentado ao sistema de guiador; (ver esquema “Estrutura 1B”). Se os dois extensores estiverem unidos em parte, o limite dimensional desta parte é então aumentado para 1,5 vezes a medida do eixo horizontal, ou seja, um máximo de 6 cm.

A distância entre a vertical que passa pelo eixo pedaleiro (PP) e a extremidade do guiador não pode ultrapassar um limite estipulado em 75cm, os outros limites estipulados no artigo 1.3.022 (B,C,D) mantêm-se sem alterações.

- Nas competições de contrarrelógio de Estrada, os comandos ou manetes fixas nos extensores não podem ultrapassar os 75cm estipulados.

Nas competições em Pista e de Estrada mencionadas na 1ª alínea, a distância de 75 cm poderá ir até aos 80 cm desde que isso seja necessário por causas morfológicas; deve-se entender por “causa morfológica” o que diz respeito à altura ou ao comprimento dos segmentos corporais do corredor. O corredor que por estes motivos, julgue ter que utilizar uma distância compreendida entre os 75 e os 80 cm deve informar o Colégio de Comissários no momento da medição das bicicletas.

Para corredores com uma altura de 190cm, ou superior, a distância entre a linha vertical que passa pelo eixo da roda pedaleira e a extremidade do extensor, incluindo todos os acessórios, poderá ser estendida até aos 85cms

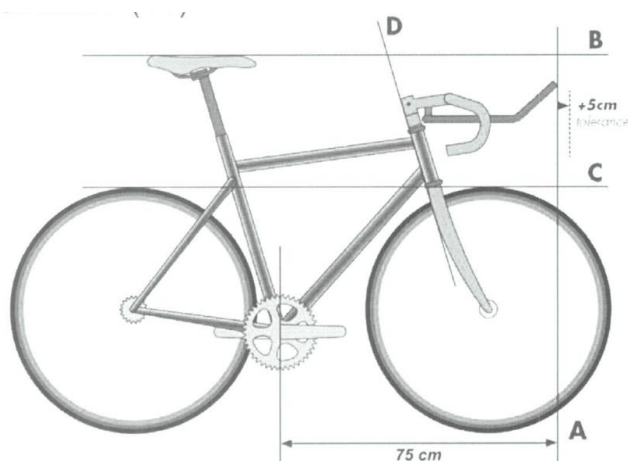
Apenas uma exceção por razões morfológicas poderá ser autorizada; ou o recuo do selim ou o avanço do extensor, de acordo com o Art. 1.3.013.

Para além disso, o conjunto dos extensores e apoios de antebraço devem estar em conformidade com os seguintes elementos:

- Os apoios de antebraço devem ser compostos por duas partes (uma parte para cada braço) e são autorizados apenas se forem acrescentados extensores;
- A largura máxima de cada apoio de antebraço é de 12,5 cm;

- O comprimento máximo de cada apoio de antebraço é de 12,5 cm;
- A inclinação máxima de cada apoio de antebraço (medido sobre a superfície de apoio do braço) é de 15 graus;
- A dimensão máxima da secção de cada extensor é de 4 cm;
- A diferença entre o ponto de apoio do cotovelo (meio do apoio do antebraço) e o ponto mais elevado ou mais baixo do extensor (acessórios compreendidos) deve ser inferior a 10 cm.

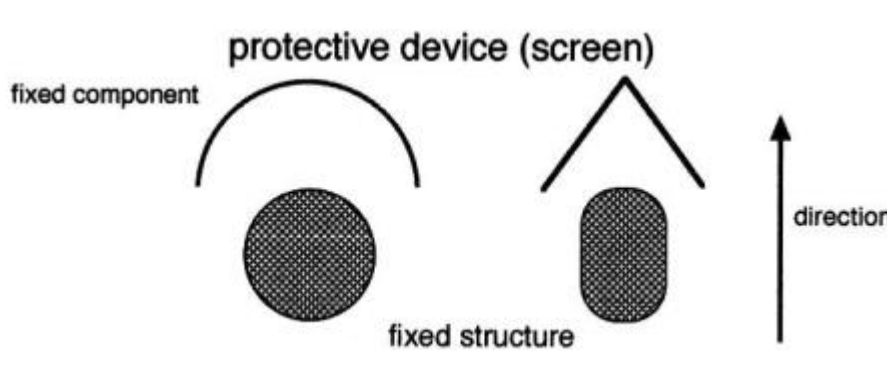
ESTRUTURA 1 B



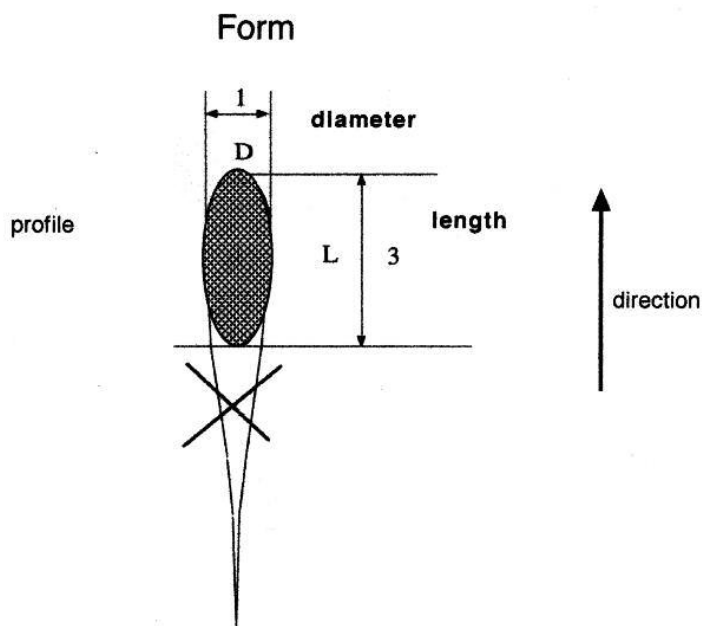
(25.06.19)

- 1.3.024** É proibida a utilização de qualquer dispositivo acrescentado ou fundido na massa, destinado a ou tendo como efeito, a diminuição da resistência à penetração no ar ou a acelerar artificialmente a propulsão, tais como um ecrã protetor, fuselagem, carenagem ou outro.

ESTRUTURA 2

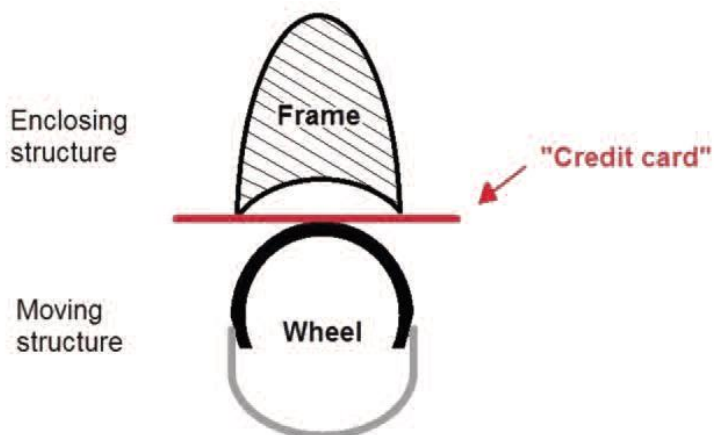


Um ecrã protetor é um elemento fixo que faz as funções de pára-vento ou corta-vento destinado a proteger um outro elemento fixo da bicicleta com o objetivo de reduzir o desgaste aerodinâmico.

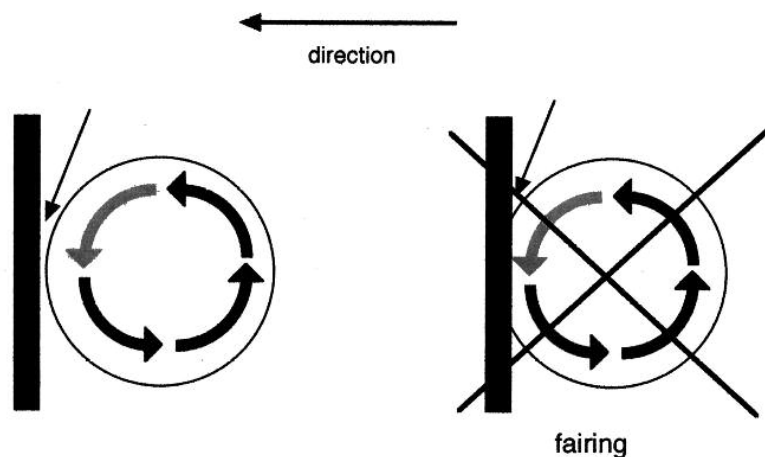


A fuselagem consiste em alongar ou afilar um perfil. A fuselagem é tolerada desde que a relação entre o comprimento L e o diâmetro D não ultrapasse 3. Esta regra não se aplica ao quadro e garfo da bicicleta.

ESTRUTURA 3



practical way of confirming the existence of fairing on a moving part such as a wheel : it should be possible to pass a rigid card (like a credit card) between the fixed structure and the moving part.



A carenagem consiste em utilizar ou deformar um elemento da bicicleta para que envolva uma parte móvel da bicicleta como as rodas ou o pedaleiro. Assim, deve ser possível passar um cartão rígido tipo “cartão de crédito” entre a estrutura fixa e a parte móvel. (01.01.17)

1.3.024bis Os bidons não podem ser integrados no quadro e só poderão ser colocados no tubo diagonal ou no tubo do selim, na parte interior do quadro. As dimensões máximas das secções dos bidons utilizados em competição não poderão ultrapassar 10 cm por um mínimo de 4 cm e o seu conteúdo deverá situar-se entre os 400 ml mínimo e os 800 ml máximos. (01.01.13)

1.3.024ter Qualquer bicicleta poderá ser equipada com tecnologia (incluindo sem se limitar a sistemas de telemetria, transponders, unidades de GPS e câmaras de vídeo) que permita a recolha ou envio de dados, informações ou imagens, desde que obedeça às seguintes condições:

1. O sistema de instalação do equipamento terá que estar desenhado para uso em bicicletas e não pode afetar a certificação de qualquer parte da bicicleta.
2. O sistema de instalação do equipamento não pode permitir a sua remoção durante a competição e terá de ser considerado como não amovível;
3. Nenhum dado proveniente do equipamento tecnológico incorporado de um corredor pode ser transmitido durante uma prova, para uma terceira pessoa.

Qualquer uso de equipamento tecnológico incorporado e pretendido por um corredor ou equipa deverá ser aprovado pela UCI ou por um organizador, com o consentimento da UCI. Os pedidos de autorização serão examinados, entre outros, com base em critérios de acesso equitativo ao equipamento, justiça e integridade desportiva, e deverão ainda atender às exigências do Artigo 1.3.006.

A UCI não pode ser responsabilizada por quaisquer consequências decorrentes da instalação e uso de equipamentos de tecnologia incorporada por corredores licenciados, nem por defeitos que essa tecnologia possa ocultar ou da sua não conformidade.

Por uma questão de clarificação, o ponto 2 acima não se aplica a computadores / sistemas de informação aos corredores. (15.02.19)

1.3.024 **qua** A UCI, um mandatário ou comissário, tem o direito de exigir a instalação de equipamento tecnológico incorporado para fins de deteção de fraude tecnológica em competição. A recusa por parte de uma equipa ou de um corredor em submeter-se às instruções de uso de tal equipamento poderá estar sujeita a medidas disciplinares, de acordo com o Artigo 1.3.003bis. (artigo introduzido em 15.02.19)

1.3.025 A roda livre, o mecanismo de mudanças e os travões são proibidos nos treinos e provas de pista.
Os travões de disco são permitidos nos treinos e competições de ciclocrosse.
Os travões de disco são permitidos nos treinos e competições de BTT.
Os travões de disco são permitidos nos treinos e competições de estrada e contrarrelógio.
Os travões de disco são permitidos nos treinos e competições de BMX.
Os travões de disco são permitidos nos treinos e competições de Trial.
Nas provas de Estrada e de Ciclocrosse, o uso de um pinhão fixo é proibido: um sistema de travagem aplicado às duas rodas é obrigatório. (01.07.18)

(N) Teste de Travões de disco

No quadro da fase de teste dos travões de disco nas provas de estrada, a UCI e a UVP-FPC decidiram estender estes testes a todas as provas dos calendários nacionais (Campeonatos Nacionais incluídos) e internacionais, **em todas as categorias etárias**. (01.01.2020)

Secção 3 - Equipamento dos Corredores

§ 1 Disposições Gerais

1.3.026 Todos os corredores têm de usar em competição, uma camisola com mangas e um calção, eventualmente numa só peça, denominado “fato de contrarrelógio”. Entende-se por calção uma calça curta que termina acima dos joelhos. As camisolas sem mangas são proibidas.

No entanto, no que se refere às provas de BTT (DH e 4X), de BMX, de Trial e de Ciclismo de Sala, as disposições específicas são definidas nos Títulos referentes a cada uma das disciplinas. (01.01.20)

1.3.027 O aspeto das camisolas deve ser suficientemente diferente das camisolas dos Campeões do Mundo, das de líder das Taças e Ranking da UCI e das camisolas Nacionais.

1.3.028 Exceto nos casos expressamente previstos neste regulamento, nenhuma camisola distintiva pode ser atribuída nem usada.

1.3.029 Nenhuma peça de vestuário pode esconder as inscrições da camisola, nem o número de identificação, nomeadamente durante a competição e as cerimónias protocolares. (01.01.05)

1.3.030 Os impermeáveis devem ser transparentes da mesma cor que a camisola da equipa ou deverá figurar o nome ou o logotipo da equipa na parte da frente de trás da

camisola. O tamanho mínimo desse registo deve ser de 20cm de altura ou de comprimento. (23.10.19)

- 1.3.031** 1. O uso do capacete de segurança rígido é obrigatório nas competições e treinos das seguintes disciplinas: Pista, BTT, Ciclocrosse, Trial, BMX, BMX Freestyle e Paraciclismo bem como nos eventos de ciclismo para todos.
2. Nas competições de Estrada, o uso do capacete rígido de segurança é obrigatório. Nos treinos de Estrada, o uso do capacete de segurança rígido é recomendado. No entanto, os corredores estão sempre sujeitos às disposições legais na matéria.
3. Cada corredor é responsável por:
- certificar-se que o seu capacete corresponde a um modelo homologado, de acordo com uma norma de segurança oficial e que tem a identificação da referida homologação;
 - usar o capacete em conformidade com as normas de segurança para assegurar toda a proteção que este oferece, nomeadamente ajustando o capacete corretamente à cabeça e mantendo-o através de uma correia jugular corretamente apertada;
 - evitar qualquer manipulação que possa reduzir as capacidades de proteção do capacete e não utilizar um capacete que tenha sido sujeito a manipulação ou incidente que possa ter reduzido as suas capacidades.
 - utilizar apenas um capacete homologado que não tenha sofrido nenhum acidente ou choque.
 - utilizar apenas um capacete que não tenha sofrido nenhuma alteração quanto à sua conceção ou forma e ao qual não tenha sido retirado ou acrescentado nenhum elemento.
 - Utilizar apenas acessórios aprovados pelo fabricante do capacete. (28.03.17)

1.3.032 Anulado

- 1.3.033** As peças do equipamento não podem modificar a morfologia do corredor e qualquer elemento ou dispositivo não essencial, cuja finalidade não seja exclusivamente a de um elemento de proteção, é proibido. Esta disposição aplica-se igualmente em relação a qualquer material ou substância aplicada sobre a pele ou roupas e que não seja uma peça de vestuário em si.

Modificações na rugosidade da superfície das roupas são autorizadas, mas só podem ser geradas pela malha, tecelagem ou montagem do tecido. Modificações na rugosidade da superfície (o grão) devem ser limitadas a uma diferença de perfil de 1mm no máximo.



A medição deve ser feita sem pressão ou tração exercida sobre o equipamento.

O equipamento deve manter a textura original do tecido e não pode ser adaptado de maneira a integrar restrições de forma. Portanto, quando o equipamento não estiver a ser usado, não pode em hipótese alguma, conter qualquer elemento independente ou partes rígidas. (04.03.19- nova redação)

- 1.3.033bis** As meias e as proteções de sapatos utilizadas em competição não devem ultrapassar a altura definida pela metade da distância entre o meio do maléolo exterior e o meio da cabeça do perónio.



(Artigo introduzido em 15.10.2018)

- 1.3.034** A única publicidade que os elementos da equipa dos corredores podem ostentar durante as provas é a que tiver sido autorizada para os seus corredores, para a prova em questão.

§ 2 – Equipas registadas na UCI

Generalidades

- 1.3.035** Cada equipa só pode ter um único equipamento (cores e respetiva disposição) o qual deve permanecer sem alterações durante o ano civil.

As UCI WorldTeams e as Equipas Continentais Profissionais UCI devem submeter o seu equipamento para aprovação, antes da confeção, à UCI o mais tardar até ao dia 1 de dezembro do ano precedente ao ano em questão.

As restantes equipas devem submeter o seu equipamento à Federação nacional para aprovação, no momento do registo da equipa, o mais tardar até ao dia 10 de dezembro do ano precedente ao ano em questão. (25.10.17)

- 1.3.036 Disposições para uma alteração permanente durante a época**

Qualquer alteração permanente do equipamento tem que ser devidamente justificada e submetida à aprovação da UCI, pelo menos 30 dias antes da data da entrada em vigor desejada. A UCI comunicará a sua resposta à equipa, o mais tardar 15 dias antes da data da entrada em vigor desejada.

Disposições para uma alteração temporária durante a época

Cada equipa de Estrada pode utilizar um equipamento diferente numa prova completa, a cada ano. O equipamento tem que ser submetido à aprovação da UCI pelo menos 60 dias antes da data do início da prova em questão. A aprovação pode

ser recusada por motivos considerados válidos. A UCI comunicará a sua resposta à equipa, o mais tardar 30 dias antes da data do início da prova em questão.

Os pedidos de alteração permanente ou temporária serão considerados na ordem em que são recebidos pela UCI.

No entanto estas disposições não se aplicam ao equipamento ou à camisola dos Campeões Nacionais e Continentais, cuja modificação será submetida respetivamente, à apreciação das Federações nacionais e das Confederações Continentais. (25.10.17)

- 1.3.037** O equipamento dos corredores deve ser sempre igual ao exemplar registado. (01.01.99)

Inscrições Publicitárias

- 1.3.038** O nome, a empresa ou a marca do patrocinador principal deve figurar de forma preponderante (caracteres mais grossos) na parte de frente e de trás, na metade superior da camisola.

Caso existam dois patrocinadores principais inscritos na UCI, pelo menos um dos dois deve aparecer inscrito como acima se indica.

- 1.3.039** É permitido inverter a ordem de inscrição dos dois patrocinadores principais inscritos na camisola, de uma prova para a outra, durante o ano civil.

- 1.3.040** (Anulado em 01.01.98)

- 1.3.041** Anulado

- 1.3.042** As restantes inscrições publicitárias são livres e podem variar de acordo com as provas e os países.

- 1.3.043** Em qualquer caso, as inscrições publicitárias e a respetiva disposição devem ser iguais para todos os corredores da equipa na mesma prova. (01.01.05)

- 1.3.044** Nas provas de Pista, por acordo entre o Organizador da prova e a equipa, a camisola da equipa pode ser substituída por outra sem qualquer publicidade ou mesmo a denominação da equipa.

Nas provas de Seis Dias, o Organizador pode impor camisolas com publicidade à sua escolha, embora oferecendo ao patrocinador do grupo desportivo a possibilidade de aí figurar num retângulo com uma altura máxima de 6 cm. (01.01.05)

§ 3 Seleções Regionais e Equipas de Clube

Generalidades

- 1.3.045** Nas provas do Calendário Nacional, a equipa só pode ter um único equipamento (cor e disposição) que deve permanecer sem alterações durante o ano civil. As restantes questões são regulamentadas pela Federação nacional do país onde se realiza a prova.

Nas provas do Calendário Internacional, as regras aqui referidas são aplicáveis aos corredores membros de uma Seleção Regional ou de uma Equipa de Clube, excetuando os corredores que também sejam membros de uma equipa registada na UCI. (01.01.05)

- 1.3.046** Uma Seleção Regional ou uma Equipa de Clube que tenha um ou vários corredores a participar numa prova do Calendário Internacional deve declarar, no início do ano, o seu equipamento à sua Federação nacional dando pormenores das cores e da sua disposição, bem como a identidade dos principais patrocinadores.

O nome da região e/ou do clube pode aparecer na camisola, por extenso ou de forma abreviada. (01.01.05)

- 1.3.047** Os corredores do clube devem usar um equipamento igual e totalmente em conformidade com a declaração referida no artigo 1.3.046. Salvo disposição particular, nenhum corredor é admitido a correr com as cores de uma outra associação ou sociedade que não as do clube, constante na sua licença.

Inscrições Publicitárias

- 1.3.048** Os clubes podem usar no equipamento, como inscrição publicitária, as denominações (nome ou marca) dos patrocinadores comerciais.

Para esse fim, deve ser estabelecido um acordo escrito entre o clube e o patrocinador.

- 1.3.049** O nome, a empresa ou a marca do ou dos patrocinadores podem figurar livremente na camisola. Além disso, a camisola pode ter outras inscrições, variando mesmo consoante as provas ou países, sem limite de número. (01.01.00)

- 1.3.050** (Anulado em 01.01.05)

§ 4 Equipamento de Líder

Provas por etapas

- 1.3.051** As camisolas de líder das Classificações nas provas por etapas devem ser suficientemente diferentes das camisolas das Equipas e dos Clubes, assim como do das camisolas das Selecções Nacionais, das camisolas de Campeão do Mundo e das camisolas de líder nas Taças, Circuitos e Rankings da UCI.

No entanto, tratando-se de ciclismo de Estrada e apenas para as Grandes Voltas, cabe às equipas diferenciar o aspeto das suas camisolas, da camisola do líder da classificação geral individual. (01.01.16)

- 1.3.052** A camisola de líder da Classificação Geral Individual é obrigatória.

- 1.3.053** A publicidade na camisola de líder pertence ao Organizador.

Contudo, **serão disponibilizados aos corredores/equipas espaços tais como descritos na “Brochura Gráfica Camisolas UCI” publicada no site internet da UCI na parte superior, na parte da frente e costas, num retângulo com uma altura de 32 cm e largura de 30 cm, os 22 cm inferiores devem ficar à disposição das equipas sobre um fundo branco. O segmento horizontal superior do retângulo deverá coincidir com o ponto inferior do colarinho.** O ou os patrocinadores principais das equipas devem figurar obrigatoriamente e de forma preponderante em relação à restante publicidade.

Esta disposição também se aplica ao fato de contrarrelógio de líder **cujos espaços também estão disponíveis para os corredores/equipas na parte inferior (calção) tal como descrito na “Brochura Gráfica Camisolas UCI” publicada no site**

~~internet da UCI fica reservada para a publicidade da equipa, numa banda lateral com uma largura máxima de 9 cm em cada perna. (08.02.21)~~

- 1.3.054** O portador da camisola de líder pode harmonizar a cor dos calções com a da camisola. (01.01.99)
- 1.3.055** Nas etapas de contrarrelógio os líderes podem vestir a camisola ou o fato aerodinâmico da sua equipa, se o organizador não fornecer uma camisola ou um fato de líder aerodinâmico. (01.01.05)

Taças, Circuitos e Rankings UCI

- 1.3.055bis1.** O desenho das camisolas de líder das Taças, Circuitos, Séries e Rankings UCI é determinado pela UCI e é sua propriedade exclusiva. Não pode ser reproduzido sem autorização da UCI. Não pode ser alterado, exceto no que diz respeito aos espaços publicitários reservados à equipa do portador.

2. A publicidade nas camisolas de líder das Taças, Circuitos, Séries e Rankings UCI é reservada à UCI.

Contudo, ~~serão disponibilizados aos corredores/equipas espaços tais como descritos na “Brochura Gráfica Camisolas UCI” publicada no site internet da UCI na parte superior, na parte da frente e costas, num retângulo com uma altura de 32 cm e largura de 30 cm, os 22 cm inferiores devem ficar à disposição das equipas sobre um fundo branco.~~ O ou os patrocinadores principais das equipas devem figurar obrigatoriamente e de forma preponderante em relação à restante publicidade.

Esta disposição também se aplica ao fato de contrarrelógio de líder **cujos espaços também estão disponíveis para os corredores/equipas na parte inferior (calção) tal como descrito na “Brochura Gráfica Camisolas UCI” publicada no site internet da UCI** ~~fica reservada para a publicidade da equipa, numa banda lateral com uma largura máxima de 9 cm em cada perna.~~

3. O portador da camisola de líder pode harmonizar a cor dos calções com a da camisola.

4. Nas etapas contrarrelógio os líderes podem usar a camisola ou o fato aerodinâmico da sua equipa, se a UCI não fornecer uma camisola ou um fato de líder aerodinâmico. (08.02.21)

§ 5 Equipamento Nacional

- 1.3.056** Cada Federação nacional tem que apresentar ao Colégio de Comissários das competições visadas no artigo 1.3.059, um exemplar do seu equipamento da Seleção Nacional para validação. O design, cor, localização e dimensões dos espaços publicitários do equipamento validado têm que ser iguais para todos os atletas que participam nas referidas competições.

As Federações nacionais são convidadas a enviar os equipamentos nacionais à UCI antes de os enviarem para a produção.

O equipamento dos corredores de uma Seleção Nacional deverá ser sempre igual ao último exemplar enviado à UCI. (25.06.07)

- 1.3.057** ~~Os espaços publicitários autorizados são os seguintes:~~

~~→ na parte da frente da camisola: 2 logótipos com 80 cm² no máximo~~

- ~~→ parte trás da camisola: faixa rectangular de altura máxima de 20 cm~~
- ~~→ espaço entre ombro e manga: faixa com uma altura máxima de 9 cm~~
- ~~→ lados da camisola: uma faixa lateral com 9 cm de largura~~
- ~~→ lados do calção: uma faixa lateral com 9 cm de largura~~
- ~~→ parte trás do calção: faixa rectangular de altura máxima de 10 cm~~
- ~~→ o logótipo do fabricante (30 cm² no máximo) apenas pode figurar uma vez na camisola e uma vez em cada perna do calção.~~

Os espaços publicitários, tais como descritos **na “Brochura Gráfica Camisolas UCI” publicado no site internet da UCI acima**, são usados conforme desejado pela Federação nacional.

A publicidade na camisola e nos calções pode variar de um corredor para outro.

O desenho da camisola e dos calções pode variar de uma categoria de corredores a outra.

A publicidade nas calças de proteção, nas provas de downhill (BTT), de Trial e de BMX, não está sujeita às restrições publicitárias dos calções.

Além disso, o nome do corredor pode figurar nas costas da camisola.

As disposições acima previstas aplicam-se por analogia ao restante equipamento utilizado em competição (impermeáveis, etc.). (08.02.21)

1.3.058 Os espaços publicitários são reservados à Federação nacional, com exceção dos seguintes casos:

A) Taça do Mundo de Pista
(anulado em 04.03.19)

B) Taça do Mundo de Ciclocrosse
(Artigo transferido para o artigo 5.3.010)

B) BMX - Campeonatos Mundiais e Continentais e Challenges

~~Se o corredor tiver patrocinadores, é-lhe reservado prioritariamente, um retângulo de 10 cm de altura na frente da camisola. Neste caso este retângulo é o único espaço autorizado nesta parte da camisola; só no caso de não existir publicidade do patrocinador do corredor, a Federação nacional pode dispor de um logótipo de 64 cm² na frente da camisola. Os outros espaços publicitários da camisola (bandas ombro-manga, bandas laterais) estão reservados prioritariamente aos patrocinadores da Federação nacional.~~

~~Cada corredor que tenha recebido um número permanente UCI (como previsto no § 10 do Título 6 do Regulamento UCI), tem que colocar o número na camisola da Selecção Nacional de acordo com os seguintes princípios:~~

- ~~A. a cor do número tem que manter um elevado contraste com a cor de fundo;~~
- ~~B. a distância entre os algarismos tem que ser de 1,5cm;~~
- ~~C. a altura mínima do número tem que ser de 20cm;~~
- ~~D. a largura dos números tem que ser de:~~
 - ~~- mínimo 10cm para os números com um algarismo;~~
 - ~~- mínimo 20cm para os números com dois algarismos;~~
 - ~~- mínimo 25cm para os números com três algarismos;~~

~~E. tem que existir um espaço vazio à volta do número com um mínimo de 5cm sem publicidade;~~
~~F. o corredor tem a opção de colocar o seu apelido no espaço entre os ombros, por cima do número.~~

Os detalhes relativos a espaços publicitários, logotipos e o número permanente UCI são pormenorizados na Brochura Gráfica Camisolas UCI publicada no site internet da UCI. (08.02.21)

1.3.059 O uso do equipamento nacional é obrigatório:

- Nos Campeonatos do Mundo
- Nos Campeonatos Continentais
- Pelos corredores pertencentes a uma Seleção nacional
- Nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, em conformidade com os Regulamentos do Comité Olímpico Internacional e dos Comités Olímpicos nacionais.

Os Campeões Continentais e Nacionais têm que seguir esta regra e usar a sua camisola nacional nos eventos acima citados. (26.07.17)

§ 6 Equipamento de Campeão do Mundo

1.3.060 O direito às cores “Arco-íris” é propriedade exclusiva da UCI. Qualquer uso comercial das cores “Arco-íris” é estritamente proibido. (01.10.10)

1.3.061 O desenho, incluindo as cores e respetiva disposição, de cada camisola de Campeão do Mundo, de acordo com a categoria e/ou a disciplina, respetivamente o logo distintivo de Campeão do Mundo de contrarrelógio por equipas UCI, é propriedade exclusiva da UCI. A camisola respetiva e logo distintivo, não podem ser reproduzidos sem a autorização da UCI. O desenho não pode sofrer qualquer alteração. (01.07.12)

1.3.062 (Anulado em 01.01.05)

1.3.063 Os Campeões do Mundo têm que usar as respetivas camisolas em todas as provas da disciplina, especialidade e categoria em que obtiveram o título, com exclusão de qualquer outra prova, **até à noite da véspera do início da próxima edição do Campeonato do Mundo da dita disciplina, especialidade e categoria.**

O Campeão do Mundo de contrarrelógio individual não está autorizado a usar a sua camisola de Campeão do Mundo nas provas de contrarrelógio por equipas.

Nas provas de Madison em pista, se um dos elementos da equipa não é Campeão do Mundo, ambos os corredores deverão usar a camisa da mesma equipa ou, um com a camisa de Campeão do Mundo e outro com uma camisola branca. Numa prova de 6 dias, apenas os Campeões do Mundo da prova Madison usam a camisola mesmo que não estejam associados.

No paraciclismo, Tandem, Perseguição por Equipas e Velocidade por equipas, apenas os atletas Campeões do Mundo poderão usar a camisola de Campeão do Mundo, mesmo que os seus colegas já não façam parte da equipa.

Nas provas não individuais de Ciclismo de Sala, se um dos elementos da equipa não for Campeão do Mundo, nenhum corredor deve usar a camisa de Campeão do Mundo.

No Esport Cycling, a UCI define a camisola do Campeão do Mundo como tendo dois estados; 1) Físico e 2) Virtual. Como tal, a camisola arco-íris deve ser usada durante as provas Cycling Esport (condição física) tanto na vida real como nas corridas de distância, bem como no coração da corrida através de um avatar virtual (estado virtual). A obrigação de vestir a camisola do Campeão do Mundo no estado virtual continua sujeita à criação de tal avatar digital por parte das respetivas plataformas Cycling Esport.

A camisola de Campeão do Mundo, tem de ser usada em todas as circunstâncias com visibilidade pública, nomeadamente aquando de competições, cerimónias protocolares, conferências de imprensa, entrevistas televisionadas, sessões de assinatura de autógrafos e fotográficas. (08.02.21)

- 1.3.064** Sem prejuízo do parágrafo 2 acima indicado, apenas um corredor Campeão do Mundo em título poderá utilizar sobre o seu equipamento (tal como bicicleta, capacete, sapatos) o debrum “arco-íris” de acordo com as especificações técnicas da **Brochura Gráfica Camisolas UCI** ~~que lhe é fornecida pela UCI~~ **publicada no site internet da UCI**. No entanto, ele só poderá utilizar o equipamento com o debrum “arco-íris” nas provas da disciplina, especialidade e categoria na qual conquistou o título, excluindo qualquer outra prova.

O atual Campeão do Mundo de contrarrelógio é autorizado a utilizar o debrum “arco-íris” na sua bicicleta de contrarrelógio, nas provas de contrarrelógio individual e por equipas.

Quando um Campeão do Mundo deixa de ser detentor do título pode usar nos colarinhos da camisola e no cós das mangas da sua camisola, com exclusão de qualquer outro equipamento um debrum arco-íris de acordo com as especificações técnicas da **Brochura Gráfica Camisolas UCI** ~~que lhe é fornecida pela UCI~~ **publicada no site internet da UCI**. Contudo, só pode utilizar essa camisola nas provas da disciplina, especialidade e categoria em que obteve o título e em nenhuma outra. De acordo com os artigos 1.3.056 e 1.3.059, não poderá utilizar o debrum “arco-íris” na sua camisola nacional.

Qualquer equipamento que utilize o debrum “arco-íris” terá que ser submetido à UCI para aprovação, antes da sua produção. (08.02.21)

- 1.3.065** (anulado em 01.07.17)

- 1.3.066** A camisola de Campeão do Mundo vestida durante a cerimónia protocolar não pode apresentar nenhuma publicidade para além da fixada pela UCI.

- 1.3.067** O Campeão do Mundo pode apresentar publicidade na sua camisola desde o dia a seguir ao da cerimónia protocolar.

A localização exata dos espaços publicitários é definida na **Brochura Gráfica Camisolas UCI** enviada pela UCI a cada Federação nacional dos corredores Campeões do Mundo **e que é publicada no site internet da UCI**.

O portador da camisola de Campeão do Mundo tem a possibilidade de harmonizar a cor do seu calção com a da camisola. (08.02.21)

- 1.3.068** Os Campeões Nacionais têm de usar as respetivas camisolos em todas as provas da disciplina, da especialidade e da categoria em que obtiveram o título e em nenhuma

outra, até à noite da véspera do início da próxima edição do Campeonato Nacional da dita disciplina, especialidade e categoria.

O campeão Nacional de contrarrelógio individual, não poderá envergar a camisola de campeão nas provas de contrarrelógio por equipas.

Nas provas de Pista, em Madison, se um dos corredores não for campeão nacional, os dois corredores deverão usar a camisola da mesma equipa. Numa prova de 6 dias, apenas os Campeões Nacionais da prova Madison usam a camisola mesmo que não estejam associados.

Nas provas dos Calendários Nacionais e Regionais de todas as disciplinas, os Campeões Nacionais têm de envergar as suas camisolas mesmo que corram mais do que uma categoria junta, exceto se o corredor tiver deixado de pertencer à categoria em que obteve o título.

Um Campeão Nacional quando deixa de ser detentor do título pode usar nos colarinhos da camisola e no cós das mangas da sua camisola um debrum com as cores nacionais de acordo com as especificações técnicas definidas pela Federação nacional. Contudo, só pode utilizar essa camisola nas provas da disciplina e da especialidade em que obteve o título e em nenhuma outra. No entanto, um ex-campeão nacional de contrarrelógio individual é autorizado a usar um debrum com as cores nacionais no seu fato de contrarrelógio aquando das provas de contrarrelógio individual e por equipas

A camisola de Campeão Nacional tem de ser usada em todas as circunstâncias, nomeadamente durante as competições, cerimónias protocolares, conferências de imprensa, entrevistas televisionadas, sessões de assinatura de autógrafos e fotográficas. (12.06.20)

1.3.069 *A camisola de Campeão Nacional vestida durante a cerimónia protocolar, não pode apresentar nenhuma publicidade, além da fixada pela UVP/FPC.*

O Campeão Nacional pode apresentar publicidade na sua camisola a partir do dia seguinte ao da cerimónia protocolar até à véspera do campeonato nacional do seguinte.

A localização exata dos espaços publicitários para todas as disciplinas está definida na **Brochura Gráfica Camisolas UCI** publicada no site internet UCI.

Antes da produção, o design (cor, bandeira, desenho) da camisola de Campeão Nacional, reproduzido pelo corredor detentor do título, terá que ser aprovada pela Federação nacional respetiva, em conformidade com as disposições editadas por esta.

Cada Federação nacional terá que registar o design da sua camisola de Campeão Nacional, na UCI para cada disciplina pelo menos 21 dias antes dos Campeonatos Nacionais da disciplina em questão.

O portador da camisola de Campeão Nacional pode harmonizar a cor do seu calção com a da sua camisola de Campeão Nacional.

No entanto, sob aprovação da Federação nacional em questão, e em vez de usar a camisola de Campeão Nacional de acordo com os artigos 1.3.068 e seguintes, os Campeões Nacionais de DHI, 4X, **Enduro** e BMX têm a possibilidade de usar uma camisola distintiva de Campeão Nacional em que a manga esquerda representa a

bandeira nacional do corredor. Nenhuma inscrição publicitária será autorizada na manga esquerda da camisola de Campeão Nacional. Com exceção da manga esquerda e sem prejuízo dos artigos 1.3.026 a 1.3.044, os restantes espaços da camisola (frente, costas, manga direita) ficam à disposição do corredor para visibilidade dos seus patrocinadores. As especificações técnicas encontram-se na **Brochura Gráfica Camisolas UCI** publicada no site internet da UCI. (08.02.21)

Esta norma não será, de momento, implementada para os Campeões Nacionais de Portugal.

§ 8 Camisola de Campeão Continental

- 1.3.070** Se uma camisola for atribuída num Campeonato Continental o **ou os** corredores podem usá-la em todas as provas da disciplina, da especialidade e da categoria na qual a obtiveram e em nenhuma outra, **até à noite da véspera do início da próxima edição do Campeonato Continental da dita disciplina, especialidade e categoria.**

e As Confederações Continentais podem impor o uso obrigatório da camisola de Campeão Continental, na disciplina, especialidade e categoria que desejar.

Nas provas de Pista, em Madison, se um dos corredores não for campeão continental, os dois corredores deverão usar a camisola da mesma equipa.

Os espaços publicitários autorizados são ~~idênticos aos da camisola de Campeão do Mundo~~ **descritos na Brochura Gráfica Camisolas UCI que é publicada no site internet da UCI.**

Antes de passar à produção, o detentor da camisola de Campeão Continental, deverá requerer à Confederação Continental respetiva, a aprovação do design da sua camisola (cores, bandeira, desenho) e respeitar as disposições impostas. (08.02.21)

§ 9 Ordem de Prioridade

- 1.3.071** Salvo disposição contrária para todas as disciplinas, se diversas disposições impuserem o uso de várias camisolas pelo mesmo corredor, a ordem de prioridade é a seguinte:

1. Camisola de líder das provas por etapas
2. Camisola de Campeão Mundial
3. Camisola de líder da Taça, Circuito, Série ou Ranking UCI
4. Camisola de Campeão Continental
5. Camisola de Campeão Nacional
6. Camisola da Seleção Nacional

(26.07.17)

§ 10 Sanções

- 1.3.072** As infrações seguintes são sancionadas como baixo indicado: (os valores são apresentados em CHF)

1. Equipamento não conforme (cor e disposição)
 - Corredor: 50 a 200 e interdição de partida
 - Equipa: 250 a 500 por corredor.
2. Publicidade não conforme

- 2.1 Equipa, por corredor usando publicidade não conforme:
 - Camisola: 500 a 2.100 e interdição de partida do corredor faltoso
 - Calção: 300 a 1.050 e interdição de partida do corredor faltoso
 - Peça única: 700 a 3.000 e interdição de partida do corredor faltoso
- 2.2. Camisola de líder:
 - Organizador: 1.000 a 2.100 por corredor e não obrigatoriedade do uso pelo corredor
 - Equipa: 1.000 a 2.100 por corredor faltoso e interdição de partida do corredor faltoso
3. Camisola de líder
- 3.1 Ausência de camisolas / fatos contrarrelógio previstos no regulamento da prova:
 - Organizador: 1.000 a 2.100 por corredor
- 3.2 Camisola de líder / fato contrarrelógio não utilizáveis:
 - Organizador: 1.000 a 2.100 por corredor
- 3.3 Atribuição de camisolas não autorizadas:
 - Organizador: 1.000 a 2.100 por corredor
4. Corredor não portador de:
 - Camisola de Campeão do Mundo:
 - Equipa: 2.500 a 5.000 e interdição de partida do corredor faltoso
 - Camisola de líder de uma Taça, Circuito, Série ou Ranking UCI:
 - Equipa: 2.500 a 5.000 e interdição de partida do corredor faltoso
 - Corredor: interdição de partida e perda de 20 pontos no Ranking UCI
 - Camisola de Campeão Nacional:
 - Equipa: 2500 a 5000
 - Camisola de Campeão Continental
 - Equipa: 1.250 a 2.500 e interdição de partida do corredor faltoso
 - Equipamento da Seleção Nacional
 - Equipa: 500 a 1.000 e interdição de partida dos corredores faltosos
5. Equipamento da Seleção Nacional
Não apresentação à UCI (art. 1.3.056)
 - Federação nacional: 500 a 10.000
6. Equipamento de Campeão do Mundo:
 - Infração aos artigos 1.3.066 ou 1.3.067: corredor: 2.000 a 100.000
 - Utilização da camisola numa disciplina, especialidade ou categoria diferente daquela em que obteve o título: corredor: 2.000 a 10.000
 - Infração ao artigo 1.3.065: corredor: 200 a 10.000
 - Infração ao artigo 1.3.064: corredor 2.000 a 10.000
 - Ausência do logo de equipa de Campeão do Mundo de contrarrelógio por Equipas UCI: equipa: 10.000
7. Camisola de Campeão Nacional:
 - Infração ao artigo 1.3.068, 2º parágrafo:
Corredor: 200 a 10.000

Os montantes das multas acima estabelecidos duplicam em caso de infração nos Campeonatos do Mundo. (01.07.12)

Secção 4: Identificação dos Corredores

1.3.073 Número de identificação*

Nas provas, a identificação dos corredores é feita de acordo com as disposições que se seguem:

Disciplina/ Especialidade	Dorsal	Placa de quadro	N.º de ombro	Placa de guiador
<u>Estrada:</u>				
Provas de 1 dia	2	1		
Provas por Etapas	2	1		
Contrarrelógio	1			
Ciclocrosse	1		2	
BMX		2 (laterais)**		1
BTT (Todas as provas)	1			1
<u>Pista:</u>				
Velocidade	2			
Perseguição Individual	1			
Perseguição Equipas	1			
Km c/r	1			
500m c/r	1			
Corrida por Pontos	2			
Keirin	2			
Velocidade por equipas	1			
Madison	2			
Omnium (todas as provas)	2			

* Os números dos ombros colocam-se também sobre a parte superior do braço de modo a visualizar-se de frente.

** As placas de quadro deverão ser obrigatórias no BMX, apenas se esse requisito estiver estipulado no guia técnico da prova.

O corredor ou a sua bicicleta podem ser equipados com um GPS para rastrear a localização do corredor em prova. Os corredores e equipas devem submeter-se a uma tal solicitação por parte de um organizador, da UCI ou de um mandatário ou comissário da UCI.

(15.02.19)

1.3.074 Salvo disposição em contrário, os suportes apresentam os números a preto sobre fundo branco.

1.3.075 Os números e os suportes devem ter as seguintes dimensões:

	Dorsal	Placa de quadro	N.º de ombro	Placa de guiador
Altura	18 cm 15 cm no BTT	9 cm	9 cm	15 cm BTT 20 cm BMX 11 cm Trial
Largura	16 cm 14 cm no BTT	13 cm	7 cm	14 cm BTT 25 cm BMX 16 cm Trial

Números	10 cm	6 cm	5 cm	8 cm BTT 10 cm BMX 10 cm Trial
Espessura do traço	1,5 cm	0,8 cm	0,8 cm	1,5 cm BTT e BMX 1,5 cm Trial
Publicidade	Altura de 6 cm na parte inferior Altura 2,5 cm na parte superior e inferior, no BTT	Retângulo de 11 x 2 cm na parte inferior ou superior	Altura de 1,5 cm na parte inferior e superior	BTT - altura 2,5 cm na parte superior e inferior BMX - altura de 6 cm na parte superior Trial – altura de 2,5 cm na parte inferior

(05.02.19)

- 1.3.076** Os corredores devem zelar para que o número de identificação esteja sempre bem visível e legível. O número de identificação deve estar bem colocado e não pode ser dobrado ou transformado. (01.01.05)
- 1.3.077** Os números de identificação fornecidos pelo Organizador, devem ser utilizados pelos corredores sem qualquer modificação. São fornecidos de forma gratuita pelo Organizador e são entregues após o controlo das licenças pelo Colégio de Comissários. (01.01.17)
- 1.3.078** Nos Campeonatos do Mundo os números de identificação são fornecidos pela UCI. A publicidade é reservada à UCI. (01.01.05)
- 1.3.079** (Anulado em 01.01.05)
- 1.3.080** Um corredor que desista deve entregar imediatamente o seu número de identificação. (01.01.05)

Anexo ao Artigo 1.1.090 do Regulamento UCI

Última atualização : 20 janeiro 2020

Após realizar uma avaliação dos riscos associados às apostas desportivas no Ciclismo, o Comité Diretor da UCI definiu uma lista de apostas autorizadas (provas autorizadas e tipos de apostas) para qualquer sociedade de apostas que deseje atuar como patrocinadora de um organizador, equipa ou licenciado.

O patrocínio é autorizado desde que as apostas sejam organizadas exclusivamente nas provas listadas na primeira tabela e que os tipos de apostas estejam em conformidade com os listados na segunda tabela.

Disciplina	Provas – Homens Elites	Provas - Mulheres
Estrada	Campeonatos do Mundo Estrada UCI – Prova em linha Campeonatos do Mundo Estrada UCI - Contrarrelógio individual Campeonatos do Mundo Estrada UCI - Contrarrelógio por equipas em relais misto Provas do UCI WorldTour Provas do UCI ProSeries Jogos Olímpicos Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC - Prova em linha Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC- Contrarrelógio individual Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC - Contrarrelógio por equipas em relais misto Campeonatos nacionais das 15 primeiras nações do Ranking Estrada por Nações UCI	Campeonatos do Mundo Estrada UCI – Prova em linha Campeonatos do Mundo Estrada UCI - Contrarrelógio individual Campeonatos do Mundo Estrada UCI - Contrarrelógio por equipas em relais misto Provas do UCI WorldTour Feminino Jogos Olímpicos Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC - Prova em linha Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC- Contrarrelógio individual Campeonatos da Europa de ciclismo Estrada da UEC - Contrarrelógio por equipas em relais misto Campeonatos nacionais das 15 primeiras nações do Ranking Estrada por Nações UCI
Ciclismo de Pista ¹	Campeonatos do Mundo de Ciclismo Pista UCI Taça do Mundo Ciclismo Pista UCI Jogos Olímpicos	Campeonatos do Mundo de Ciclismo Pista UCI Taça do Mundo Ciclismo Pista UCI Jogos Olímpicos
BTT	Campeonatos do Mundo de BTT UCI (XCO e DHI apenas) Taça do Mundo de BTT UCI (XCO e DHI apenas) Jogos Olímpicos	Campeonatos do Mundo de BTT UCI (XCO e DHI apenas) Taça do Mundo de BTT UCI (XCO e DHI apenas) Jogos Olímpicos
BMX	Campeonatos do Mundo de BMX UCI Taça do Mundo de BMX UCI Jogos Olímpicos	Campeonatos do Mundo de BMX UCI Taça do Mundo de BMX UCI Jogos Olímpicos
Ciclocrosse	Campeonatos do Mundo de Ciclocrosse UCI Taça do Mundo de Ciclocrosse UCI Campeonatos da Europa de ciclocrosse da UEC Ciclocrosse UCI – provas da classe 1 (C1) Campeonatos nacionais das 3 primeiras nações do Ranking Ciclocrosse por Nações UCI	Campeonatos do Mundo de Ciclocrosse UCI Taça do Mundo de Ciclocrosse UCI Campeonatos da Europa de ciclocrosse da UEC Ciclocrosse UCI – provas da classe 1 (C1) Campeonatos nacionais das 3 primeiras nações do Ranking Ciclocrosse por Nações UCI

¹ A provas da Taça das Nações do Ciclismo de Pista UCI e da Liga do Ciclismo de Pista UCI serão adicionadas a partir de 2021

Disciplina	Tipo de apostas
Estrada	<u>Provas de um dia :</u> Os 10 primeiros da prova (incluindo o vencedor, o pódio e qualquer outra combinação vinculada aos 10 primeiros resultados) <u>Provas por etapas :</u> Os 10 primeiros na classificação geral final (incluindo o vencedor, o pódio e qualquer outra combinação vinculada aos 10 primeiros resultados) Pódio de uma etapa (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Pódio de uma classificação secundária final (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Equipa do vencedor da classificação geral final e/ou de uma classificação secundária final Líder na classificação geral e/ou em uma classificação secundária Equipa do vencedor da etapa Vencedor do sprint intermediário <u>Provas contrarrelógio por equipas :</u> Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) <u>Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos :</u> Os 10 primeiros da prova (incluindo o vencedor, o pódio e qualquer outra combinação vinculada aos 10 primeiros resultados) Número de medalhas por nação
Ciclismo de Pista	Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) <u>Torneio de velocidade :</u> Qualificação para as fases finais do torneio (quartos de final, meias-finais, etc.) <u>Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos :</u> Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Número de medalhas por nação
BTT	Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) <u>Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos :</u> Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Número de medalhas por nação
BMX	Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Qualificação para as fases finais da prova (quartos de final, meias-finais, etc.) <u>Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos :</u> Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Número de medalhas por nação

CICLOCROSSE	Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) <u>Campeonatos do Mundo :</u> Pódio da prova (incluindo o vencedor e qualquer outra combinação vinculada aos 3 primeiros resultados) Número de medalhas por nação
-------------	---

O presente documento será reavaliado e confirmado a cada ano. Qualquer pedido de inscrição de uma prova ou de um tipo de aposta para o ano civil seguinte deve ser submetida à UCI, o mais tardar a 30 junho.

